



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2013

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2013.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 3-1-2013	5
RESOLUÇÃO CC-2, DE 3-1-2013	6
RESOLUÇÃO CC-3, DE 3-1-2013	7
RESOLUÇÃO CC-4, DE 8-1-2013	8
RESOLUÇÃO CC-5, DE 9-1-2013	9
RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-1-2013 [ALTERADA*]	10
RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-1-2013 - RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 15-1-2013	13
RESOLUÇÃO CC-7, DE 22-1-2013	14
RESOLUÇÃO CC-8, DE 23-1-2013	15
RESOLUÇÃO CC-9, DE 24-1-2013	16
RESOLUÇÃO CC-10, DE 31-1-2013	17
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SSP/PGE-1, DE 8-2-2013	18
RESOLUÇÃO CC-11, DE 8-2-2013	19
RESOLUÇÃO CC-12, DE 8-2-2013	20
RESOLUÇÃO CC-13, DE 18-2-2013	21
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 20-2-2013	22
RESOLUÇÃO CC-14, DE 1º-3-2013.....	26
RESOLUÇÃO CC-15, DE 1º-3-2013.....	27
RESOLUÇÃO CC-16, DE 5-3-2013	28
RESOLUÇÃO CC-17, DE 6-3-2013	29
RESOLUÇÃO CC-18, DE 6-3-2013	30
RESOLUÇÃO DE 6-3-2013.....	31
RESOLUÇÃO CC-19, DE 14-3-2013	32
RESOLUÇÃO CC-20, DE 19-3-2013	33
RESOLUÇÃO CC-21, DE 19-3-2013	34
RESOLUÇÃO CC-22, DE 26-3-2013	35
RESOLUÇÃO CC-23, DE 26-3-2013	36
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP 1, DE 27-3-2013 [REPUBLICADA]	37
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP 2, DE 27-3-2013 [REPUBLICADA]	41
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR 1, DE 27-3-2013 (REPUBLICADA)	47
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR 2, DE 27-3-2013 [REPUBLICADA]	49
RESOLUÇÃO CC-24, DE 27-3-2013	50
RESOLUÇÃO CC-25, DE 27-3-2013	51
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-1, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]	52
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]	56
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]	62
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]	64
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-5, DE 28-3-2013	65
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-6, DE 28-3-2013	66
RESOLUÇÃO DE 5-4-2013.....	67
RESOLUÇÃO CC-26, DE 9-4-2013	68
RESOLUÇÃO CC-27, DE 12-4-2013	69
RESOLUÇÃO CC-28, DE 12-4-2013	70
RESOLUÇÃO CC-29, DE 19-4-2013	71
RESOLUÇÃO CC-30, DE 24-4-2013	72
RESOLUÇÃO CC-31, DE 29-4-2013	73
RESOLUÇÃO CC-32, DE 3-5-2013	74
RESOLUÇÃO CC-33, DE 7-5-2013	75
RESOLUÇÃO DE 7-5-2013.....	76
RESOLUÇÃO CC-34, DE 9-5-2013	77



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

RESOLUÇÃO CC-35, DE 9-5-2013	78
RESOLUÇÃO CC-36, DE 13-5-2013	79
RESOLUÇÃO CC-37, DE 13-5-2013	80
RESOLUÇÃO DE 13-5-2013	81
RESOLUÇÃO CC-38, DE 16-5-2013	82
RESOLUÇÃO DE 16-5-2013	83
RESOLUÇÃO CC-39, DE 17-5-2013	84
RESOLUÇÃO CC-40, DE 17-5-2013	85
RESOLUÇÃO CC-41, DE 22-5-2013	86
RESOLUÇÃO CC-42, DE 29-5-2013	87
RESOLUÇÃO CC-43, DE 5-6-2013	88
RESOLUÇÃO CC-44, DE 7-6-2013	89
RESOLUÇÃO CC-45, DE 10-6-2013	90
RESOLUÇÃO CC-46, DE 10-6-2013	91
RESOLUÇÃO CC-47, DE 11-6-2013	92
RESOLUÇÃO CC-48, DE 11-6-2013	93
RESOLUÇÃO CC-49, DE 11-6-2013 [RETIFICADA*]	94
RESOLUÇÃO CC-50, DE 12-6-2013	95
RESOLUÇÃO CC-51, DE 17-6-2013	96
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 12-6-2013 (RESOLUÇÃO CC-49-2013)	97
RESOLUÇÃO CC-52, DE 21-6-2013	98
RESOLUÇÃO DE 21-6-2013	99
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 26-6-2013 [REVOGADA]	100
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 26-6-2013	106
RESOLUÇÃO CC-53, DE 26-6-2013	107
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 28-6-2013 [REVOGADA]	108
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 28-6-2013	111
RESOLUÇÃO CC-54, DE 28-6-2013	112
RESOLUÇÃO CC-55, DE 28-6-2013	113
RESOLUÇÃO CC-56, DE 28-6-2013	114
RESOLUÇÃO CC-57, DE 5-7-2013	115
RESOLUÇÃO CC-58, DE 5-7-2013	116
RESOLUÇÃO CC-59, DE 5-7-2013	117
RESOLUÇÃO CC-60, DE 5-7-2013	118
RESOLUÇÃO CC-61, DE 5-7-2013 [RETIFICADA*]	119
RESOLUÇÃO CC-62, DE 11-7-2013	120
RESOLUÇÃO CC-63, DE 11-7-2013	121
RESOLUÇÃO CC-64, DE 18-7-2013	122
RESOLUÇÃO CC-65, DE 18-7-2013	123
APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 19-7-2013 [RETIFICAÇÃO DA CC-61-2013]	124
RESOLUÇÃO CC-66, DE 25-7-2013	125
RESOLUÇÃO CC-67, DE 29-7-2013	126
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SGP-1, DE 30-7-2013	127
RESOLUÇÃO CC-68, DE 7-8-2013	128
RESOLUÇÃO CC-69, DE 7-8-2013	129
RESOLUÇÃO CC-70, DE 7-8-2013	130
RESOLUÇÃO CC-71, DE 14-8-2013	131
RESOLUÇÃO CC-72, DE 15-8-2013	132
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 21-8-2013 [REVOGADA]	133
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 21-8-2013	136
RESOLUÇÃO DE 21-8-2013	137
RESOLUÇÃO DE 22-8-2013	138
RESOLUÇÃO CC-73 DE 28-8-2013	139



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

RESOLUÇÃO CC-74 DE 3-9-2013	140
RESOLUÇÃO CC-75 DE 3-9-2013	141
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 10-9-2013 [REVOGADA].....	142
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 10-9-2013 [REVOGADA].....	146
RESOLUÇÃO DE 10-9-2013	147
RESOLUÇÃO CC-76, DE 12-9-2013	148
RESOLUÇÃO CC-77, DE 17-9-2013	149
RESOLUÇÃO CC-78, DE 17-9-2013	150
RESOLUÇÃO CC-79, DE 17-9-2013	151
RESOLUÇÃO DE 19-9-2013	152
RESOLUÇÃO CC-80, DE 24-9-2013	153
RESOLUÇÃO CC-81, DE 24-9-2013	154
RESOLUÇÃO CC-82, DE 27-9-2013	155
RESOLUÇÃO CC-83, DE 27-9-2013	156
RESOLUÇÃO CC-84, DE 2-10-2013	157
RESOLUÇÃO CC-85, DE 2-10-2013	158
RESOLUÇÃO CC-86, DE 2-10-2013	159
RESOLUÇÃO CC-87, DE 4-10-2013	160
RESOLUÇÃO CC-88, DE 9-10-2013	161
RESOLUÇÃO CC-89, DE 15-10-2013.....	162
RESOLUÇÃO CC-90, DE 18-10-2013.....	163
RESOLUÇÃO CC-91, DE 18-10-2013.....	164
RESOLUÇÃO CC 92, DE 25-10-2013.....	165
RESOLUÇÃO CC-93, DE 29-10-2013.....	166
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 31-10-2013	167
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 31-10-2013	169
RESOLUÇÃO CC-94, DE 8-11-2013	170
RESOLUÇÃO CC-95, DE 11-11-2013.....	171
RESOLUÇÃO CC-96, DE 12-11-2013.....	172
RESOLUÇÃO CC-97, DE 21-11-2013.....	173
RESOLUÇÃO CC-98, DE 22-11-2013.....	174
RESOLUÇÃO CC-99, DE 22-11-2013.....	175
RESOLUÇÃO CC-100, DE 22-11-2013.....	176
RESOLUÇÃO CC-101, DE 2-12-2013.....	177
RESOLUÇÃO CC-102, DE 3-12-2013 [ALTERADA]	178
RESOLUÇÃO CC-103, DE 3-12-2013.....	179
RESOLUÇÃO CC-104, DE 4-12-2013.....	180
RESOLUÇÃO DE 4-12-2013	181
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-3, DE 10-12-2013	182
RESOLUÇÃO DE 10-12-2013	183
RESOLUÇÃO CC-105, DE 12-12-2013	184
RESOLUÇÃO CC-106, DE 12-12-2013	185
RESOLUÇÃO CC-107, DE 16-12-2013	186
RESOLUÇÃO CC-108, DE 16-12-2013	187
RESOLUÇÃO CC-109, DE 16-12-2013.....	188
RESOLUÇÃO CC-110, DE 16-12-2013.....	189
RESOLUÇÃO CC-111, DE 19-12-2013.....	190



RESOLUÇÃO CC-1, DE 3-1-2013

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 28-5-2009, o servidor abaixo indicado:

NOME	RG	A PARTIR DE
Alexandre Muniz	25.506.609-0	28-11-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 04/01/2013, p. 3



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

RESOLUÇÃO CC-2, DE 3-1-2013

Declarando confirmada, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 2-6-2009, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR DE
Juliana Gonçalves dos Santos	34.566.540-5	4-11-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 04/01/2013, p. 3



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

RESOLUÇÃO CC-3, DE 3-1-2013

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 1º-10-2009, o servidor abaixo indicado:

NOME	RG	A PARTIR DE
Geovane de Souza Silva	46.860.133-8	24-11-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 04/01/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-4, DE 8-1-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-140.460-12, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPMM-238-4-12, processo Fussesp-124.894-12; 5ºBPRv-60-14-12, processo Fussesp-125.209-12; 5BPRv-145-4-12, processo Fussesp-126.569-12; 5GB-135-803-12, processo Fussesp-126.575-12; 23BPMM-418-4-12, processo Fussesp-128.044-12; 23BPMM-419-4-12, processo Fussesp-128.044-2012; 23BPMM-420-4-12, processo Fussesp-128.044-12; 16BPMM-346-4-12, processo Fussesp-128.159-12; 12ºGB-19-903-12, processo Fussesp-128.319-12; 38ºBPMM-493-4-2012, processo Fussesp-128.562-12; 33BPMI-98-4-12, processo Fussesp-128.687-12; 1ºBPRv-76-304-12, processo Fussesp-128.689-12; 16BPMI-255-40-12, processo Fussesp-130.434-12; 21ºBPMM-156-104-12, processo Fussesp-130.581-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/01/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-5, DE 9-1-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-144.460-12, discriminados nos seguintes ofícios: APMSSP-109-40-12, processo Fussesp-125.525-12; 21ºBPMM-439-104-12, processo Fussesp-130.585-12; 23ºBPMI-902-300-12, processo Fussesp-131.701-12; CPI6-27-45-12, processo Fussesp-132.219-12; CPAmb-286-40-12, processo Fussesp-132.302-12; DTel-71-334-12, processo Fussesp-132.787-12; CSMMOpB-31-201-12, processo Fussesp-132.791-12; 8BPMM-286-4-12, processo Fussesp-133.637-2012; CPI6-70-40-12, processo Fussesp-133.639-12; 1BPMI-33-400-12, processo Fussesp-133.743-12; 1ºBPChq-138-4-12, processo Fussesp-133.787-12; 12BPMM-225-4-12, processo Fussesp-134.098-12; CODONT-39-50-12, processo Fussesp-135.550-12; 17BPMM-310-4-12, processo Fussesp-135.352-12; 153-4-12, processo Fussesp-135.353-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-1-2013 [ALTERADA*]

Alterada pela [Resolução CC-49, de 11-6-2013](#)

Alterada pela [Resolução SG-10, DE 20-2-2017](#)

Dispõe sobre a complementação dos dispositivos do Dec. 57.501-2011, que institui o Cadastro Estadual de Entidades - CEE, no âmbito do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, e cria o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Administração

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no art. 11 do Dec. 57.501-2011, resolve:

Artigo 1º - Somente poderão firmar convênios e outros tipos de avenças com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídas na forma prevista no art. 3º do Dec. 57.501-2011, que se encontrem no Cadastro Estadual de Entidades - CEE e possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE liberado.

Parágrafo único - São consideradas avenças, para efeitos do disposto no "caput" deste artigo, todo e qualquer tipo de acordo jurídico ou administrativo, firmado entre as entidades referidas e os órgãos da administração pública estadual, inclusive termos de compromisso para a percepção de benefícios facultados pelo Poder Público, tais como a captação de recursos provenientes de créditos fiscais.

Artigo 2º - Serão realizadas vistorias prévias, conforme previsto no § 2º do art. 1º do Dec. 57.501-2012, em todos os imóveis relacionados pela entidade durante o autocadastramento.

§ 1º - As vistorias serão efetuadas em dias úteis e durante o horário comercial, sem aviso prévio.

§ 2º - As vistorias serão programadas de acordo com as informações registradas no cadastro da entidade, no espaço eletrônico "dias/horário de funcionamento".

§ 3º - Estando o local fechado e/ou ausentes os responsáveis pela entidade, o procedimento cadastral no Cadastro Estadual de Entidades ficará suspenso.

§ 4º - A Corregedoria Geral da Administração comunicará a entidade, por e-mail, sobre a situação de pendência cadastral e o respectivo motivo.

§ 5º - A entidade poderá solicitar nova vistoria, enviando mensagem ao endereço eletrônico cadastrodeentidades@sp.gov.br, a qual será efetuada sem prévio aviso e de acordo com a disponibilidade da Corregedoria Geral da Administração e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, de modo a não interferir na ordem cronológica dos trabalhos.

Artigo 3º - O processo de cadastramento e aprovação no CEE é constituído das seguintes etapas:

I - autocadastramento, mediante preenchimento das informações, pela entidade, no CEE e envio por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.cadastrodeentidades.sp.gov.br;

II - vistoria prévia, realizada por integrantes do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda ou da Corregedoria Geral da Administração, sem aviso prévio, nos imóveis informados pela entidade no autocadastramento;

III - análise conclusiva, realizada pela Corregedoria Geral da Administração, que examinará as informações cadastrais, avaliará o resultado da vistoria, verificará a situação da entidade junto aos órgãos de controle e se há pendências fiscais ou dívidas, junto a órgãos públicos estaduais e federais;

IV - emissão do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE para a entidade cadastrada no CEE, após a análise conclusiva pela aprovação.



§ 1º - Poderá ser concedido o CRCE para a entidade com pendência de caráter temporário, relacionada às informações cadastrais e documentais, desde que comprovados os demais quesitos necessários à certificação.

§ 2º - No caso especificado no § 1º deste artigo, a manutenção do CRCE válido dependerá da verificação, no momento oportuno, se a pendência constatada por ocasião da certificação foi devidamente sanada, acarretando o cancelamento do CRCE se constatada a sua permanência.

§ 3º - Poderão acarretar suspensão ou cancelamento do CRCE quaisquer incompatibilidades de informações verificadas entre os documentos exigidos pelo CEE e os dados do autocadastramento, as quais, se sanadas, liberarão o CRCE.

§ 4º - A Corregedoria Geral da Administração poderá não conceder ou suspender o CRCE de entidades submetidas a procedimentos apuratórios ou sancionatórios e deverá desaprovar o cadastramento ou cancelar o CRCE se a conclusão correcional constatar a ocorrência de irregularidades.

Artigo 4º - A entidade que possua unidades descentralizadas ou filiais e que pretenda celebrar, em nome delas, avenças com a Administração Estadual, deverá efetuar o cadastramento individualizado no CEE.

§ 1º - Será concedido um CRCE para a matriz e outro para cada uma das unidades filiais cadastradas, se constatada a regularidade documental e fiscal, bem como aprovados todos os quesitos solicitados no CEE para todas as unidades cadastradas.

§ 2º - A constatação de irregularidades nos documentos informados no CEE, implicará a desaprovação do cadastro da matriz e das filiais, a suspensão ou o cancelamento do CRCE já concedido.

Artigo 5º - O Manual da Entidade disponível no site do CEE (www.cadastrodeentidades.sp.gov.br) é o documento base de cadastramento, contendo as definições e orientações para que as entidades procedam ao autocadastramento.

Artigo 6º - Para aprovação do cadastro da entidade, no âmbito do CEE, e consequente habilitação da mesma para celebrar convênio ou outro tipo de avença com a Administração Estadual, serão verificados os seguintes quesitos:

I - as informações registradas no CEE no autocadastramento que deverão ser confirmadas durante a vistoria realizada "in loco", em todos os imóveis da entidade que foram incluídos no cadastro:

a) estatuto social atualizado em conformidade com a LF 10.406-2002 (Código Civil Brasileiro) e registrado em cartório;

b) ata da última eleição da diretoria devidamente registrada em cartório;

c) dirigentes da entidade cadastrados em correspondência à estrutura de cargos e funções estabelecida no estatuto social;

d) situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

e) comprovar atuação de no mínimo 3 (três) anos na maior parte das áreas declaradas por meio das informações registradas no cadastro, inclusive por meio de documentos apresentados durante vistoria e/ou anexados eletronicamente no cadastro, utilizando a opção "upload", constante do item 4 - Documentos, do CEE;

II - não possuir pendência junto ao CADIN Estadual nem constar dos sistemas de controle de sanções administrativas no âmbito estadual e federal.

Artigo 7º - A comprovação de atuação da entidade nas áreas declaradas será condição fundamental para a obtenção do CRCE e será constatada:

I - por ocasião da vistoria prévia, no local serão verificadas atividades e projetos em andamento, coerentes com as informações prestadas no autocadastramento, bem como documentos relativos a projetos já realizados ou em execução e/ou parcerias firmadas com o Poder Público ou com instituições privadas, contendo valores aplicados, público alvo atendido, local de realização, entre outros dados consistentes relacionados com as finalidades estatutárias da entidade;

II - por meio de pesquisa, inclusive mediante verificação em sites e documentos publicados referentes à entidade, nos quais constem informações referentes à execução de projetos



e ações pela entidade, apontando os resultados obtidos em termos quantitativos e qualitativos;

III - mediante análise das demonstrações financeiras de encerramento de exercício, balancetes e/ou relatórios de atividades publicados em jornais e revistas.

Parágrafo único - A não comprovação da atuação da entidade nas áreas declaradas implicará a desaprovação do cadastro no CEE, impedindo sua certificação.

Artigo 8º - O CRCE terá validade de 5 anos, e deverá ser atualizado pela entidade sempre que houver alteração das informações e das condições validadas à época de sua emissão.

§ 1º - O CRCE não é documento exclusivo a ser apresentado pela entidade no ato de celebração de convênio e outros tipos de avenças com órgãos da administração direta e indireta, devendo ser observada a documentação exigida pela legislação própria de cada tipo de ajuste.

§ 2º - A existência de CRCE válido não obriga a celebração de convênio ou qualquer tipo de avença com a administração pública estadual.

§ 3º - Na ausência de comunicação, por parte da entidade, quanto às alterações verificadas durante a vigência do CRCE, a Corregedoria Geral da Administração suspenderá o CRCE sempre que constatada a permanência de informações desatualizadas ou verificada a necessidade de complemento no cadastro da mesma.

Artigo 9º - Compete a todos os órgãos estaduais manter a Corregedoria Geral da Administração informada de quaisquer ocorrências envolvendo as entidades alcançadas pelo Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, que possam alterar a condição destas perante o Cadastro Estadual de Entidades - CEE, por meio dos seguintes instrumentos:

I - correio eletrônico enviado ao cadastrodeentidades@sp.gov.br;

II - ofício endereçado ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, aos cuidados da Equipe de Gestão do CEE.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral da Administração, após analisar a ocorrência comunicada, poderá suspender ou cancelar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 15-1-2013**

Resolução CC-6, de 14-1-2013

No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 2º - Serão realizadas vistorias prévias, conforme previsto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 57.501-2011,... e no inciso I do artigo 9º, leia-se como segue e não como constou:

I - correio eletrônico enviado ao cadastrodeentidades@sp.gov.br; ou

DOE, Seção I, 18/01/2013, p.4

DOE, Seção I, 15/01/2013, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 18/01/2013, p. 4

Nova redação: DOE, Seção I, 21/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-1-2013 - RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 15-1-2013

No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 2º - Serão realizadas vistorias prévias, conforme previsto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 57.501-2011,... e no inciso I do artigo 9º, leia-se como segue e não como constou:

I - correio eletrônico enviado ao cadastrodeentidades@sp.gov.br; ou

DOE, Seção I, 18/01/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-7, DE 22-1-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-28-13, discriminados nos seguintes ofícios: 2º BPTran-110-4-12, processo Fussesp-135.551-12; 14-8-12, processo Fussesp-135.553-12; 14BPMI-70-41-12, processo Fussesp-136.105-12; 46BPMI-184-400-12, processo Fussesp-136.914-12; 3BPMM-297-4-12, processo Fussesp-137.116-12; 3ºBPRv-12-7-12, processo Fussesp-137.990-2012; 26BPMI-176-4-12, processo Fussesp-138.044-12; 26BPMI-178-4-12, processo Fussesp-138.044-12; 26BPMI-184-4-12, processo Fussesp-138.044-12; DPCDH-92-14-12, processo Fussesp-138.413-12; 115-4-12, processo Fussesp-138.567-12; DP-49-433-12, processo Fussesp-138.931-12; 9ºBPMM-334-4-12, processo Fussesp-138.932-2012; 9ºBPMM-338-4-12, processo Fussesp-138.932-12; 9ºBPMM-339-4-12, processo Fussesp-138.932-12; 16GB-104-100-12, processo Fussesp-139.869-12; 20ºGB-44-903-2012, processo Fussesp-140.267-12; 37ºBPMI-108-40.3-2012, processo Fussesp-140.312-12; CPI8-215-40-12, processo Fussesp-140.636-12; CSMAM-14-20.1-12, processo Fussesp-141.231-12; CPI4-198-40-12, processo Fussesp-141.471-12; 1BPamb-106-14.2-12, processo Fussesp-141.473-12; 1BPamb-107-14.2-12, processo Fussesp-141.473-12; 1BPamb-108-14.2-12, processo Fussesp-141.473-12; 20ºGB-47-903-12, processo Fussesp-142.276-2012; CPAM4-56-44-12, processo Fussesp-142.322-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/01/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-8, DE 23-1-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 43-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 516-12, processo Fussesp-128.967-12; 523-12, processo Fussesp-130.301-12; 524-12, processo Fussesp-130.302-12; 525-12, processo Fussesp-130.303-2012; 530-12, processo Fussesp-132.644-12; 533-12, processo Fussesp-132.646-12; 534-12, processo Fussesp-132.648-12; 535-12, processo Fussesp-132.649-12; 536-12, processo Fussesp-132.650-12; 539-12, processo Fussesp-134.099-12; 547-12, processo Fussesp-134.109-2012; 548-12, processo Fussesp-134.110-12; 554-12, processo Fussesp-135.008-12; 561-12, processo Fussesp-137.277-12; 565-12, processo Fussesp-137.282-12; 574-12, processo Fussesp-137.288-12; 578-12, processo Fussesp-137.291-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/01/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-9, DE 24-1-2013

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-138-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-138-2012](#), alterada pela [Resolução CC-159-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/01/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-10, DE 31-1-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-1.671-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.734-12, processo Fussesp-139.870-12; of. 1.004-12, processo Fussesp-140.453-12.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-66-12, processo Fussesp-140.251-2012.

III - Secretaria da Educação: ofs. Cepat: of. 72-12, processo Fussesp-137.728-12; of. 73-12, processo Fussesp-137.730-12; of. 75-12, processo Fussesp-140.255-12; of. 77-12, processo Fussesp-140.257-12; of. 79-12, processo Fussesp-140.259-12.

IV - Secretaria da Habitação: ofs. DA: of. 27-12, processo Fussesp-132.160-12; of. 28-12, processo Fussesp-132.162-12.

V - Secretaria de Logística e Transportes: ofs. DH: of. 196-12, processo Fussesp-129.983-12; of. 211-12, processo Fussesp-138.039-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/02/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SSP/PGE-1, DE 8-2-2013

Institui Grupo de Trabalho para análise e formulação de proposta de disciplina de filmagens, imagens e colheita de depoimentos de policiais civis e militares em operações e ações, transmitidas em tempo real ou retransmitidas por emissoras de televisão

O Secretário-Chefe da Casa Civil, o Secretário da Segurança Pública e o Procurador Geral do Estado,

Considerando que emissoras de televisão levam ao ar, regularmente, programas que divulgam ações e operações das polícias civil e militar;

Considerando que tais programas ao divulgarem o trabalho regular das polícias e apresentarem à população orientação quanto à Segurança Pública atendem a interesse público primário;

Considerando que é de interesse da população e da Administração Pública a manutenção da divulgação desse trabalho, que torna transparente e acessível ao cidadão as ações do Estado na área da Segurança Pública; e

Considerando a necessidade de disciplina e regulamentação, no âmbito da Administração Pública, desse importante trabalho desenvolvido pela imprensa, seja no que se refere à segurança dos profissionais envolvidos, seja no que diz respeito ao direito de imagem de seus participantes, sem prejuízo de sua continuidade, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, Grupo de Trabalho para análise e apresentação de sugestões quanto à disciplina da matéria.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) da Casa Civil, representada pela Subsecretaria de Comunicação;

II - 3 (três) representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo 1 (um) da Polícia Civil, 1 (um) da Polícia Militar e 1 (um) de livre escolha do Secretário;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Cada membro do Grupo de Trabalho contará com seu respectivo suplente.

§ 2º - A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil.

Artigo 3º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelo Secretário da Segurança Pública e pelo Procurador Geral do Estado ao Secretário-Chefe da Casa Civil, que os designará mediante resolução.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá contar com o concurso de técnicos, especialistas e profissionais das áreas de Segurança Pública e Comunicação Social, que possam contribuir com a discussão e fixação de parâmetros para disciplina da matéria.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, quando deverá apresentar relatório final.

Artigo 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/02/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-11, DE 8-2-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-6.719-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. NPC-SJC-1.203-12, processo Fussesp-132.181-12; of. 555-12, processo Fussesp-134.116-12; of. 2.472-12, processo Fussesp-134.118-12; of. 2.474-12, processo Fussesp-134.118-12; of. 1.815-11, processo Fussesp-134.140-12; of. 177-12, processo Fussesp-134.142-12; of. 62-12, processo Fussesp-142.282-12; of. 141-12, processo Fussesp-145.203-2012; of. 1.702-12, processo Fussesp-145.451-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/02/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-12, DE 8-2-2013

Dispõe sobre o cálculo da gratificação de representação conferida pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Os coeficientes a seguir indicados, de que trata a [Resolução CC 104-2011](#), utilizados para o cálculo da gratificação de representação conferida pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, ficam alterados na seguinte conformidade: de 68,00 para 87,00; de 66,50 para 85,00 e de 44,00 para 54,00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/02/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-13, DE 18-2-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-9.530-13, discriminados nos seguintes ofícios: PMRG-80-14-11, processo Fussesp-142.117-12; 20ºGB-49-903-12, processo Fussesp-142.277-12; 1BPChq-76-4-12, processo Fussesp-143.387-12; CSMMSubs-37-22-12, processo Fussesp-143.464-12; ESB-58-106-12, processo Fussesp-143.541-12; CorregPM-67-232-12, processo Fussesp-143.856-12; 14BPMM-242-40-12, processo Fussesp-144.508 de 2012; 14BPMM-237-40-12, processo Fussesp-144.510-12; CPI5-94-41-12, processo Fussesp-1.904-13; CPI5-96-41-12, processo Fussesp-1.906-13; 368-40-12, processo Fussesp-2.571-13; DSACG-1-220-13, processo Fussesp-3.995-13; APMSSP-5-40-13, processo Fussesp-4.085-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/02/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 20-2-2013

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação, fixação de metas e linhas de base dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se refere a LC 1.104-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Da Definição dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.104-2010:

I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial do Estado - IMPM (I1);

II - Índice de Capacitação de Recursos Humanos - ICRH (I2);

III - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3);

IV - Grau de Ampliação da Rede Intragov - GIntra (I4);

V - Taxa de Ampliação da Participação no Prêmio Mário Covas - TAPPMC (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º-1-2012 a 31-12-2012.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Intervalo médio entre o agendamento e a publicação do resultado das Perícias Médicas no Diário Oficial - IMPM (I1) será calculado pela seguinte fórmula:

$$IMPM (I1) = \frac{\Sigma(prPM - aPM)}{TPMRe}$$

Onde,

prPM: data de publicação do resultado da perícia médica na Imprensa Oficial, aPM: data do agendamento da perícia médica, TPMRe: total de perícias médicas realizadas em 2012.

§ 1º - Para a apuração do indicador referido no "caput" deste artigo, serão consideradas as perícias para fins de tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família, e as perícias de ingresso.

§ 2º - Os dados das perícias serão coletados por meio do sistema de informações E-Sisla, a partir de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, sendo posteriormente consolidados em relatório anual.

Artigo 3º - O Índice de Capacitação de Recursos Humanos - ICRH (I2) será calculado pela razão entre o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2012 e o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2011, conforme fórmula abaixo:

$$ICRH(I2) = \frac{\text{servidores e funcionários capacitados em 2012}}{\text{servidores e funcionários capacitados em 2011}}$$

Parágrafo único - Para a apuração do Índice de Capacitação em Recursos Humanos, será considerado o número total de servidores e funcionários públicos certificados nos cursos e eventos relacionados com capacitação ofertados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 4º - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3) será calculada pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Execução dos



Planos de Trabalho – Iepl (I3a) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I3b), conforme fórmula abaixo:

$$TIGR (I3) = \frac{8 \cdot IC[Iepl (I3a)] + 2 \cdot IC[Iscp(I3b)]}{10}$$

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho – Iepl (I3a) será obtido pela razão entre Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e total de Tarefas Estipuladas (TE), conforme fórmula abaixo:

$$Iepl (I3a) = \frac{MTp}{TE}$$

§ 2º - Por Planos de Trabalho, de que trata o parágrafo anterior, serão considerados os documentos que detalham o cronograma de tarefas e atividades previstas nos termos de cooperação firmados entre a Secretaria de Gestão Pública e a organização parceira.

§ 3º - O Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I3b) será obtido pela razão entre a média das Notas de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

$$Iscp (I3b) = \frac{NSC}{NMP}$$

§ 4º - A avaliação de satisfação a que se refere o parágrafo anterior será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto.

§ 5º - A Nota de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na Avaliação (NMP) respeitarão uma graduação numérica de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que a nota 0 (zero) representa a menor satisfação e a nota 10 (dez) representa a maior satisfação.

§ 6º - Nas ocasiões nas quais não for possível obter a avaliação do coordenador externo, será atribuída nota 0 (zero) ao projeto.

Artigo 5º - O Grau de ampliação da Rede Intragov – GIntra (I4) será calculado pela razão entre a Rede Intragov fixa ao final do Período de Avaliação (rifFPA) e a rede Intragov fixa do início do Período de Avaliação (rifIPA), subtraída a unidade, multiplicada por 100, conforme fórmula abaixo:

$$GIntra (I4) = \left(\frac{rifFPA}{rifIPA} - 1 \right) \times 100$$

§ 1º - A medida da Rede Intragov representa a capacidade total de tráfego de dados através de meios fixos no Estado sendo calculada pelo número de "links" em uso multiplicado pela capacidade de tráfego de cada "link".

§ 2º - Os dados serão extraídos de Relatórios dos Contratos de Serviço de Comunicação de Dados, emitidos pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 6º - A Taxa de Ampliação da Participação no "Prêmio Mário Covas" – TAPPMC (I5) será calculada pela razão entre o número total de inscrições válidas na edição 2012 (NTIVPat) e o número total de inscrições válidas na edição 2011 (NTIVPan), conforme fórmula abaixo:



$$IAPMC (I6) = \frac{NTIVPA_t}{NTIVPA_n}$$

CAPÍTULO III

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, de 1º-1-2012 a 31-12-2012, que corresponde ao período de avaliação, ficando estabelecidas conforme disposto no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 8º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO IV

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado (Val_Apurado) ao final do período de avaliação subtraído do valor fixado como linha de base (Val_Base) e o valor fixado como meta (Valor_Meta) subtraído do valor fixado como linha de base (Val_Base), na seguinte forma:

$$IC = \frac{(Valor_{Apurado} - Valor_{Base})}{(Valor_{Meta} - Valor_{Base})}$$

§ 1º - Os valores fixados como linhas de base são os estabelecidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 2º - Para cada um dos indicadores constantes no art. 1º desta resolução conjunta, serão adotadas as seguintes regras para o cômputo do Índice de Cumprimento de Metas:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. igual a 0 (zero), quando o Índice de Cumprimento de Metas for negativo;
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), quando houver superação da meta.

CAPÍTULO V

Do Índice Agregado de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados os pesos constantes do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 11 - Serão adotadas as seguintes regras para o cômputo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas:

- I - igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
- II - igual a 0 (zero), quando o Índice Agregado de Cumprimento de Metas for negativo;
- III - considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação de metas aprovada em resolução conjunta da comissão intersecretarial, conforme previsto no § 5º do art. 12 da LC 1.104-2010.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 12 - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do art. 10 da LC 1.104-2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta.

Artigo 13 - A Secretaria de Gestão Pública enviará Nota Técnica aos Secretários da Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Regional e Casa Civil, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, instituído pelo Dec. 56.125-2010, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e justificativas para o desempenho no período.



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

Parágrafo único - Para fins de apuração dos resultados dos indicadores, deverão acompanhar as Notas Técnicas informações adicionais detalhando as variáveis intermediárias, parâmetros adotados e as etapas dos cálculos dos resultados obtidos no período.

Artigo 14 - Para fins de pagamento do valor da BR, a Nota Técnica de Apuração assinada pelos membros da Comissão de BR da Secretaria de Gestão Pública, e aprovada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e pelos Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, referidos no art. 9º da LC 1.104-2010, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo por meio de resolução do Titular da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 15 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 21-11-2012](#).

ANEXO

a que se refere o artigo 7º, o § 1º do artigo 9º e o artigo 10 da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 20-2-2013

INDICADOR	LINHA DE BASE	META 2012	PESO
Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado das Perícias Médicas no Diário Oficial (I1)	52 dias	45 dias	20%
Índice de Capacitação em Recursos Humanos (I2)	1,0	2,5	20%
Taxa de Implementação de Gestão por Resultados (I3)	0%	100%	20%
Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I3a)	0,7	0,97	
Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto (I3b)	0,69	0,90	
Grau de ampliação da rede Intragov (I4)	10%	20%	20%
Taxa de Ampliação da Participação no Prêmio Mário Covas (I5)	1,0	1,2	20%

DOE, Seção I, 21/02/2013, p. 3-4



RESOLUÇÃO CC-14, DE 1º-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-14.285-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPM-1-14-13, processo Fussesp-4.681-13; 18ºBPM/M-237-40-12, processo Fussesp-5.239-13; 18ºBPM/M-238-40-12, processo Fussesp-5.239-13; 18ºBPM/M-239-40-12, processo Fussesp-5.240-13; 18ºBPM/M-240-40-12, processo Fussesp-5.240-13; 18ºBPM/M-241-40-12, processo Fussesp-5.241-2013; 18ºBPM/M-242-40-12, processo Fussesp-5.241-13; 24BPMI-225-14-12, processo Fussesp-5.304-13; PM6-7-10-2013, processo Fussesp-5.756-13; CPAM12-1-400-13, processo Fussesp-5.397-13; CPAmb-6-40-13, processo Fussesp-5.798-13; 17GB-2-803-13, processo Fussesp-5.917-2013; CRPM-1-4-13, processo Fussesp-5.918-13; 18-40-2013, processo Fussesp-6.366-13; CPAM6-10-42-13, processo Fussesp-7.596-13; CAES-5-50-13, processo Fussesp-7.627-13; CPAmb-28-40-13, processo Fussesp-9.216-2013; CPI2-8-101-13, processo Fussesp-9.701-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/03/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-15, DE 1º-3-2013

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 57º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se de 2 a 6-4-2013, na cidade de Santos, no Mendes Convention Center.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/03/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-16, DE 5-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-18.277-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 64-13, processo Fussesp-5.265-13; of. 662-12, processo Fussesp-7.250-13;

of. 86-13, processo Fussesp-7.597-13; of. 1-13, processo Fussesp-8.396-13; of. 5-13, processo Fussesp-8.398-13; of. 1-13, processo Fussesp-9.697-13; of. 17-13, processo Fussesp-9.702-13; of. 5-13, processo Fussesp-10.707-13; of. S.Ad. 6-13, processo Fussesp-15.634-13; of. 2-13, processo Fussesp-16.375-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/03/2013, p. 7



RESOLUÇÃO CC-17, DE 6-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-11.220-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: ofs. CGADIE:

of. 237-2012, processo Fussesp-136.104-12; of. 238-2012, processo Fussesp-136.104-2012.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. C.D.P. 7.196-12, processo Fussesp-608-2013; of. D.A. 2-13, processo Fussesp-3.624-13; of. SAP-CG-23-13, processo Fussesp-3.625-13; of. 365-13, processo Fussesp-6.202-13.

III - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 73-12, processo Fussesp-5.364-13; of. 67-12, processo Fussesp-5.366-13; of. 53-12, processo Fussesp-5.367-2013; of. 78-12, processo Fussesp-5.368-13.

IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 161-12, processo Fussesp-131.258-12.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-68-12, processo Fussesp-18-13.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

of. CA-G-46-12, processo FUS- SESP-116.093-12.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DA: of. 26-12, processo Fussesp-131.187-12; of. 50 de 2012, processo Fussesp-136.550-12.

VIII - Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P. 1-13, processo Fussesp-4.682-13; of. DH-24-13, processo Fussesp-13.031-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/03/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-18, DE 6-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 16.501-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 581-12, processo Fussesp-144.010-12; 582-12, processo Fussesp-144.011-12; 584-12, processo Fussesp-144.013-12; 1-13, processo Fussesp-4.537-13; 2-13, processo Fussesp-4.538-13; 11-13, processo Fussesp-4.543-13; 21-13, processo Fussesp-4.545-13; 35-13, processo Fussesp-7.244-13; 41-13, processo Fussesp-9.202-13; 46-13, processo Fussesp-9.203-13; 56 de 2013, processo Fussesp-13.680-13; 57-13, processo Fussesp-13.681-13; 58-13, processo Fussesp-13.683-13; 61-13, processo Fussesp-13.684-13; 62-13, processo Fussesp-13.685-13; 66-13, processo Fussesp-13.686-13; 69-13, processo Fussesp-13.688-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/03/2013, p. 1



RESOLUÇÃO DE 6-3-2013

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução Conjunta CC/SSP/PGE-1, de 8-2-2013](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto à Casa Civil, para análise e formulação de proposta de disciplina de filmagens, imagens e colheita de depoimentos de policiais civis e militares em operações e ações, transmitidas em tempo real ou retransmitidas por emissoras de televisão, na qualidade de representantes:

da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil: Marcio Aith, como titular e que exercerá a coordenação dos trabalhos e Juliano Nóbrega, como suplente;

de livre escolha do Secretário da Segurança Pública: Eduardo Dias de Souza Ferreira e Valdir Assef Junior, respectivamente como titular e suplente;

da Polícia Civil: Fernanda Herbella Maia e Alexandre Henrique Augusto Dias, respectivamente como titular e suplente;

da Polícia Militar: Capitão PM Sérgio Marques e Capitão PM Sebastião Sidinei da Costa, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Fabio Teixeira Rezende e Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini, respectivamente como titular e suplente.

DOE, Seção I, 07/03/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-19, DE 14-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-21.222-13, discriminados nos seguintes ofícios:

23ºBPM-M-7-4-13, processo Fussesp-16.832-13; 23ºBPMM-10-4-13, processo Fussesp-16.834-13; CPAM3-18-4.0-13, processo Fussesp-17.099-13; 41BPM-I-19-400-13, processo Fussesp-17.314-13; CCB-80-330-13, processo Fussesp-17.883-13; 41BPMM-76-4-13, processo Fussesp-18.055-13; 41BPMM-66-4-13, processo Fussesp-18.234-13; 30BPMI-21-40-13, processo Fussesp-19.098-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/03/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-20, DE 19-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-22.672-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 150-13, processo Fussesp-6.823-13; of. 300-13, processo Fussesp-6.848-13;

of. 269-13, processo Fussesp-7.245-13; of. 563-13, processo Fussesp-7.247-13; of. 361-13, processo Fussesp-8.481-13; of. 485-13, processo Fussesp-9.700-13; of. CS/CIE-124-13, processo Fussesp-18.250-13.

II - Secretaria da Educação: of. CEE-1-13, processo Fussesp-13.428-13; ofs. CEPAT: of. 8-2013, processo Fussesp-19.543-13; of. 3-13, processo Fussesp-19.552-13; of. 9-13, processo Fussesp-21.039-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/03/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-21, DE 19-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-18.309-13, discriminados nos seguintes ofícios: 9BPMM-6-20.4-13, processo Fussesp-10.287-13; CPRv-7-4-2013, processo Fussesp-10.706-13; CPI8-28-40-13, processo Fussesp-11.726-13; DPCDH-17-14-13, processo Fussesp-15.861-13; CPAM9-16-43-13, processo Fussesp-13.875-13; 48BPMM-57-4-13, processo Fussesp-13.876-2013; 22ºBPMM-70-4-13, processo Fussesp-16.654-13; CSMTEL-10-301-13, processo Fussesp-16.830-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/03/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-22, DE 26-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-24.648-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-1-13, processo Fussesp-11.156-13.

II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-1-13, processo Fussesp-19.597-13.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 941-13, processo Fussesp-20.481-13; of. 1.636-12, processo Fussesp-22.120-13.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-1-13, processo Fussesp-17.474-13.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS Bauru-121-13, processo Fussesp-11.727-13; of. Seds-D.A-60-13, processo Fussesp-23.001-13.

VI - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. D.A-28-12, processo Fussesp-142.323-12.

VII - Secretaria da Fazenda: of. N.P-4-13, processo Fussesp-20.963-13.

VIII - Procuradoria Geral do Estado: of. 148-13, processo Fussesp-9.699-13; of. G.PR-1-21-13, processo Fussesp-21.571-13; of. G.PR-1-22-13, processo Fussesp-21.571-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/03/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-23, DE 26-3-2013

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 24-4-2008, os servidores abaixo indicados:

NOME	RG	A PARTIR DE
Andreia Bernardo da Silva	26.284.406	9-2-2013
Cleide Regina da Costa	42.091.372	25-12-2012
Erick Scheffer Moreira da Silva	34.428.104	17-1-2013
Marco Antonio Leal Coelho	12.310.131	21-12-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 27/03/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-1, DE 27-3-2013 [REPUBLICADA]

~~Dispõe sobre a definição do indicador global e do indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, Resolvem:~~

~~**Artigo 1º** Fica instituído como indicador global, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009, o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP), o qual será desdobrado nos seguintes grupos de avaliação:~~

~~I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das escolas técnicas (ETEC);~~

~~II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das faculdades de tecnologia (FATEC).~~

~~§ 1º Os grupos de avaliação do indicador a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.~~

~~§ 2º Para o cálculo dos grupos de avaliação a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o IDETEC-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.~~

~~**Artigo 2º** O IDETEC-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:~~

~~I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~IV - índice de produtividade;~~

~~V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).~~

~~§ 1º Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.~~

~~§ 2º Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.~~

~~§ 3º A nota média do ENEM, a que se refere o inciso V deste artigo, é a proporção entre o melhor resultado nacional e o resultado de cada ETEC divulgado pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.~~

~~§ 4º No caso das ETECs que não disponham de nota média no ENEM, deverá ser aplicado o valor médio das demais ETECs, calculado conforme disposto no § 3º deste artigo.~~

~~**Artigo 3º** O IDETEC-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:~~

~~I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~IV - índice de produtividade;~~



~~V — reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso XI e XII do artigo 2º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971.~~

~~§ 1º — Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.~~

~~§ 2º — Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.~~

~~§ 3º — O reconhecimento dos cursos a que se refere o inciso V deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:~~

- ~~1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos;~~
- ~~2. 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;~~
- ~~3. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;~~
- ~~4. 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;~~
- ~~5. 0% (zero) da pontuação máxima nos demais casos.~~

~~**Artigo 4º** — Fica instituído como indicador específico à Administração Central o Índice do Programa de Expansão de Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETEPS (IDETEC-PE-SP), que será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:~~

- ~~I — a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;~~
- ~~II — a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento;~~
- ~~III — a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.~~

~~Parágrafo único — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETEPS, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.~~

~~**Artigo 5º** — O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETEPS constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do CEETEPS.~~

~~**Artigo 6º** — O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inciso I dos artigos 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.~~

~~§ 1º — O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e FATEC.~~

~~§ 2º — Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.~~

~~**Artigo 7º** — O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inciso II dos artigos 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e FATEC.~~

~~Parágrafo único — Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.~~



Artigo 8º — O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inciso III dos artigos 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º — O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º — Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 9º — O índice de produtividade a que se refere o inciso IV dos artigos 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 — As metas para os indicadores referidos no art. 1º e 4º desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro do respectivo exercício, por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.

Parágrafo único — As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 — O Índice de Cumprimento de Metas — ICM, a ser calculado para cada grupo de avaliação do indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$ICM = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

§ 1º — Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas — ICM, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

1. IDETEC-SP das escolas técnicas: resultado obtido no IDETEC-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do IDETEC-SP efetivo do período de apuração;
2. IDETEC-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no IDETEC-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do IDETEC-SP efetivo do período de apuração;
3. (IDETEC-PE-SP) do CEETEPS: 0.

§ 2º — O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas — ICM, será:

1. igual a 1 quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0;
3. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas anuais;
4. considerado nunca inferior a 0,21 (vinte e um décimos) nos casos de manutenção da excelência.

§ 3º — Entende-se como manutenção da excelência as unidades que se encontrem no decil superior em relação ao melhor desempenho de unidade do seu grupo de avaliação e cujo resultado obtido não seja inferior ao limite de 95% (noventa e cinco por cento) do IN-META.

Artigo 12 — Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM referente a cada unidade escolar, deverá ser adotado, em sua integralidade, o resultado do Índice de Cumprimento de Metas — ICM correspondente ao respectivo grupo de avaliação.

Artigo 13 — Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, referente à Administração Central, deverão ser adotados, para o Índice de Cumprimento de Metas — ICM — do indicador global e do respectivo indicador específico, os seguintes pesos:

I — 70% (setenta por cento) para a média dos índices de cumprimento de metas das escolas técnicas (grupo IDETEC-SP/ETEC) e das faculdades de tecnologia (grupo IDETEC-SP-FATEC), ponderada pelo número de matrículas;

II — 30% (trinta por cento) para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETEPS, conforme o § 2º do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

Artigo 14 — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETEPS, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 15 — Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-1, de 28-3-2012.

ANEXO

~~a que se referem os §§ 1º dos arts. 2º e 3º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 27-3-2013~~

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "Processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "Situação do Egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "Benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Proporção da Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não Aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não Aplicável	10%

DOE, Seção I, 28/03/2013, p. 3

Republicação: DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-2, DE 27-3-2013 [REPUBLICADA]

~~Dispõe sobre a fixação das metas para o indicador global, para o indicador específico à Administração Central, e para indicadores específicos das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2012~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 27-3-2013](#), resolvem:~~

~~**Artigo 1º** Para o exercício de 2012, as metas específicas fixadas à Administração Central para os grupos de avaliação do indicador global, e de seu indicador específico a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 27-3-2013, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:~~

~~I - 84,38 (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP), das escolas técnicas (ETEC);~~

~~II - 82,34 (oitenta e dois inteiros e trinta e quatro décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP), das faculdades de tecnologia (FATEC);~~

~~III - 1 (um) para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (IDETEC-PE-SP), da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.~~

~~Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 12.500 (doze mil e quinhentas), sendo:~~

~~1. 7.500 (sete mil e quinhentas) para o ensino tecnológico;~~

~~2. 0 (zero) para o ensino médio;~~

~~3. 5.000 (cinco mil) para o ensino técnico.~~

~~**Artigo 2º** Os valores dos grupos de avaliação do indicador global referentes ao exercício de 2012, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 27-3-2013, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2013, são:~~

~~I - 82,40 (oitenta e dois inteiros e quarenta décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP), das escolas técnicas (ETEC);~~

~~II - 81,87 (oitenta e um inteiros e oitenta e sete décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP), das faculdades de tecnologia (FATEC).~~

~~**Artigo 3º** Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas a cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS estão fixadas nos Anexos I e II desta resolução conjunta.~~

~~**Artigo 4º** Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, excepcionalmente, seus efeitos a 1º-1-2012.~~

~~ANEXO I~~

~~**a que se refere o art. 3º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-2, de 27-3-2013**~~

~~Linhas de Base e Metas Específicas IDETECS (ETEC)~~



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

COD.	UNIDADE	LINHA-DE-BASE (IDETEC 2011)	IDETEC META 2012
6	Etec Polivalente de Americana	85,79	85,90
7	Etec Conselheiro Antonio Prado – Campinas	80,51	81,15
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti – Jundiaí	86,10	86,18
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo – Mococa	81,66	82,94
10	Etec Lauro Gomes – São Bernardo do Campo	80,75	81,36
11	Etec Jorge Street – São Caetano do Sul	79,81	80,52
12	Etec Prof. Camargo Aranha	80,10	80,78
13	Etec Getúlio Vargas	78,38	79,24
14	Etec Júlio de Mesquita – Santo André	83,00	83,39
15	Etec Presidente Vargas – Mogi das Cruzes	81,97	82,46
16	Etec Fernando Prestes – Sorocaba	83,38	83,73
17	Etec Rubens de Faria e Souza – Sorocaba	84,38	84,64
18	Etec de São Paulo	83,09	83,47
19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva – Taquaritinga	90,03	90,47
23	Etec Albert Einstein – São Paulo	80,96	81,55
24	Etec Prefeito Alberto Feres – Araras	88,85	89,41
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado – Orlandia	87,68	88,36
26	Etec Professor Alfredo de Barros Santos – Guaratinguetá	84,70	84,92
27	Etec Amim Jundi	92,46	92,66
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes	85,86	86,13
29	Etec Prof. Anna de Oliveira Ferraz	86,07	86,15
30	Etec Antônio de Pádua Cardoso	86,73	87,50
31	Etec Antônio Devisate	89,57	89,67
32	Etec Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo	85,56	86,06
33	Etec Antônio Junqueira da Veiga	86,99	87,35
34	Etec Prof. Aprígio Gonzaga	79,01	79,80
35	Etec Aristóteles Ferreira	78,78	79,59
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva	88,69	88,87
37	Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	86,73	87,11
38	Etec Astor de Mattos Carvalho	84,27	84,69
39	Etec Augusto Tortolero Araújo	85,02	85,57
40	Etec Comendador João Rays	87,80	88,08
41	Etec Prof. Basílides de Godoy	84,05	84,33
42	Etec Benedito Storani	83,71	84,39
43	Etec Bento Quirino	80,33	81,74
44	Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel – Cachoeira Paulista	84,72	85,30
45	Etec Carlos de Campos	79,96	80,66
46	Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior	79,98	81,04
47	Etec Dr. Carolino da Motta e Silva	77,49	78,80
48	Etec Cônego José Bento	80,73	81,71
49	Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso	81,80	82,67
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior	80,19	81,61
51	Etec Dr. Domingos Minicucci Filho	82,86	84,02
52	Etec Profª. Carmelina Barbosa	84,21	84,64
53	Etec Prof. Edson Galvão	76,83	78,21
54	Etec Elias Nechar	82,59	83,77
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente	89,55	89,65
56	Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa	83,53	84,62
57	Etec Prof. Francisco dos Santos	85,57	85,86
58	Etec Deputado Francisco Franco	89,06	89,21
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima	85,16	86,09
60	Etec Francisco Garcia	85,47	86,37
61	Etec Guaracy Silveira	78,87	79,67
62	Etec Profª. Helcy Moreira Martins Aguiar	84,43	85,04
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci	83,33	83,85
64	Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira	80,69	81,31



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

65	Etec de Ilha Solteira	85,44	85,95
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá – Ourinhos	82,40	83,60
67	Etec João Belarmino – Amparo	85,20	85,37
68	Etec João Gomes de Araújo – Pindamonhangaba	82,83	83,24
69	Etec João Jorge Geraissate – Penápolis	87,08	87,22
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral – Jaú	87,24	87,96
71	Etec Dr. José Coury – Rio das Pedras	70,80	72,58
72	Etec Prefeito José Esteves – Cerqueira Cesar	81,15	82,09
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho – Jales	85,68	86,16
74	Etec José Martimiano da Silva – Ribeirão Preto	79,48	80,22
75	Etec Padre José Nunes Dias – Monte aprazível	80,86	81,83
76	Etec José Rocha Mendes – São Paulo	78,62	80,20
77	Etec Prof. José Sant’Ana de Castro – Cruzeiro	84,76	84,97
78	Etec Dr. Júlio Cardoso – Franca	86,90	86,90
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz – Miguelópolis	82,03	82,88
80	Etec Dr. Luiz César Couto – Quatá	87,14	87,48
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa – Cândido Mota	84,80	85,38
82	Etec Machado de Assis – Caçapava	85,25	86,17
83	Etec Manoel dos Reis Araújo – Santa Rita do Passa Quatro	85,87	86,34
84	Etec Orlando Quagliato – Santa Cruz do Rio Pardo	83,45	84,16
85	Etec Martin Luther King – São Paulo	81,33	81,89
86	Etec Martinho Di Ciero – Itu	89,86	89,93
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu – Mirassol	82,49	83,10
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano – Garça	87,29	88,01
89	Etec Engenheiro Agr. Narciso de Medeiros – Iguape	86,13	86,37
90	Etec Prof. Urias Ferreira – Jaú	86,18	86,41
91	Etec Paulino Botelho – São Carlos	83,33	84,44
92	Etec Paulo Guerreiro Franco – Vera Cruz	88,53	88,53
93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros – Garça	85,52	85,82
94	Etec Pedro Badran – São Joaquim da Barra	85,56	86,06
95	Etec Pedro D’Arcádia Neto – Assis	86,28	87,10
96	Etec Pedro Ferreira Alves – Mogi Mirim	85,44	85,59
97	Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho – Ipaussu	78,16	79,39
98	Etec Philadelpho Gouvêa Netto – São José do Rio Preto	83,95	84,24
99	Etec de Presidente Venceslau	87,57	87,86
100	Etec Rosa Perrone Scavone – Itatiba	85,45	86,35
101	Etec Sales Gomes – Tatuí	82,13	82,61
102	Etec Dona Sebastiana de Barros – São Manuel	81,96	82,82
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho – Matão	84,52	85,51
104	Etec Trajano Camargo – Limeira	86,28	87,10
107	Etec Adolpho Berezin – Mongaguá	80,03	81,08
108	Etec Coronel Raphael Brandão – Barretos	87,46	88,16
110	Etec Deputado Salim Sedeh – Leme	84,57	85,56
115	Etec de Hortolândia	86,39	87,20
116	Etec de São Roque	81,78	82,66
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni – Santa Bárbara D’Oeste	86,88	87,25
118	Etec de Guaianazes – São Paulo	82,73	83,51
122	Etec Dona Escolástica Rosa – Santos	85,91	86,76
123	Etec Dr. Renato Cordeiro – Birigui	84,00	84,65
124	Etec Dr. Celso Charuri – Capão Bonito	83,45	84,16
125	Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin – Taubaté	80,96	82,31
128	Etec de Mauá	87,11	87,25
134	Etec Zona Sul – São Paulo	82,06	82,91
135	Etec Rodrigues de Abreu – Bauru	79,00	80,55
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano – Tupã	94,46	94,46
138	Etec de Fernandópolis	90,54	90,54
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug – Pirassununga	82,70	83,48
140	Etec Profª Terezinha Monteiro dos Santos – Taquarituba	90,55	90,55
141	Etec de Ribeirão Pires	87,11	87,45



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

142	Etec Dr. Emílio Hernandez Aguilar – Franco da Rocha	87,11	87,84
144	Etec de Carapicuíba	86,48	86,89
145	Etec Professor Fausto Mazzola – Avaré	88,53	88,73
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi – Atibaia	84,18	84,82
148	Etec de Lins	83,46	84,17
149	Etec Professor André Bogasian – Osasco	82,84	84,00
150	Etec de São José do Rio Pardo	86,99	87,35
151	Etec Prof. Idio Zucchi – Bebedouro	83,03	83,78
152	Etec Alberto Santos Dumont – Guarujá	81,23	82,16
153	Etec de Praia Grande	82,73	83,51
154	Etec Dra. Maria Augusta Saraiva – São Paulo	76,01	77,46
156	Etec Profª Nair Luccas Ribeiro – Teodoro Sampaio	82,18	82,82
158	Etec de Itanhaém	82,88	83,64
159	Etec Parque da Juventude – São Paulo	85,52	86,02
161	Etec de Ibitinga	88,61	88,61
162	Etec Waldyr Duron Júnior – Piraju	82,38	83,20
164	Etec Prof. Mário Antônio Verza – Palmital	88,23	88,46
165	Etec de Araçatuba	83,36	84,08
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira – Diadema	84,59	85,18
169	Etec de Itaquera – São Paulo	86,01	86,46
170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	80,55	81,94
172	Etec de Sapopemba – São Paulo	81,13	82,46
179	Etec de Vargem Grande do Sul	90,70	90,70
180	Etec de Artes – São Paulo	79,03	80,18
181	Etec de Cubatão	85,27	85,80
185	Etec de Vila Formosa – São Paulo	81,68	82,57
186	Etec Tereza A. Cardoso Nunes de Oliveira – São Paulo	78,68	80,26
187	Etec Profª. Ermelinda Giannini Teixeira – Santana de Parnaíba	82,91	83,67
188	Etec de São Sebastião	75,96	77,42
190	Etec de Suzano	78,56	80,15
191	Etec Gino Rezaghi – Cajamar	82,53	83,33
193	Etec Deputado Ary de Camargo Pedroso – Piracicaba	79,51	80,61
194	Etec Doutora Ruth Cardoso – São Vicente	87,08	87,42
195	Etec de São José dos Campos	87,81	88,47
197	Etec de Votorantim	81,36	82,28
198	Etec de Monte Mor	88,77	88,95
199	Etec Cidade Tiradentes – São Paulo	90,38	90,39
200	Etec Takashi Morita – Santo Amaro – São Paulo	74,28	75,91
201	Etec de Campo Limpo Paulista	87,65	87,94
202	Etec Prof. Jadyr Salles – Porto Ferreira	85,98	86,44
203	Etec de Piedade	85,30	85,83
205	Etec de Heliópolis – São Paulo	84,70	85,28
206	Etec Euro Albino de Souza – Mogi Guaçu	85,92	86,38
207	Etec Parque Santo Antônio – São Paulo	85,47	86,37
208	Etec de Tiquatira – São Paulo	85,79	86,66
210	Etec de Poá	85,27	85,80
211	Etec Zona Leste – São Paulo	79,41	80,91
212	Etec Profª Marines Teodoro de Freitas Almeida – Novo Horizonte	89,99	90,05
213	Etec de Caraguatatuba	85,03	85,58
214	Etec Angelo Cavalheiro – Serrana	87,16	87,50
215	Etec de Aguaí	90,03	90,03
218	Etec João Maria Stevanatto – Itapira	88,49	88,70
219	Etec de Santa Isabel	86,52	86,92
220	Etec Parque Belem – São Paulo	85,30	86,22
221	Etec Jardim Angela – São Paulo	86,07	86,52
222	Etec de Cotia	83,86	84,53
223	Etec Cepam – São Paulo	81,70	82,38
224	Etec Abdias do Nascimento – Paraisópolis – São Paulo	76,30	77,72



Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

225	Etec Raposo Tavares – São Paulo	74,82	76,79
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão – Perús – São Paulo	84,46	85,07
227	Etec São Mateus – São Paulo	86,62	87,41
228	Etec Jaragua – São Paulo	81,25	82,57
229	Etec Paulistano – São Paulo	86,20	86,64
230	Etec Uirapuru – São Paulo	83,95	84,61
231	Etec de Francisco Morato	89,71	89,79
232	Etec de Olímpia	90,03	90,08
233	Etec de Ituverava	88,04	88,29
234	Etec de Nova Odessa	83,63	84,12
235	Etec de Mairinque	88,42	88,64
236	Etec Gustavo Teixeira – São Pedro	82,47	83,08
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	89,54	89,54
238	Etec Irmã Agostina – Capela do Socorro – São Paulo	89,20	89,33
239	Etec de Registro	91,00	91,00
240	Etec Padre Carlos Leôncio da Silva – Lorena	83,76	84,44
241	Etec de Embu	80,09	81,14
242	Etec Osasco II	84,05	85,09
243	Etec de Itararé	85,40	85,92
244	Etec Cidade do Livro – Lençóis Paulista	85,66	85,95
245	Etec de Barueri	87,07	87,22
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna – Tietê	85,88	86,14
247	Etec Mandaqui	77,50	78,80
248	Etec de Cerquilha	85,81	86,09
249	Etec de Itaquaquecetuba	82,96	83,72
252	Etec Prof. Adolpho Arruda Mello – Presidente Prudente	92,35	92,35
253	Etec Jornalista Roberto Marinho – São Paulo	-	1a. Avaliação
254	Etec Profª Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara – São Paulo	-	1a. Avaliação
255	Etec Alcides Cestari – Monte Alto	-	1a. Avaliação

ANEXO II

a que se refere o art. 3º da

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP 2, de 27-3-2013

LINHAS DE BASE E METAS ESPECÍFICAS DOS IDETECS (FATEC)

COD.	UNIDADE	LINHA DE BASE (IDETEC 2011)	IDETEC META 2012
2	Fatec São Paulo	78,48	79,44
3	Fatec Sorocaba	86,30	86,48
4	Fatec Americana	83,18	83,67
5	Fatec Baixada Santista – Rubens Lara	73,85	75,28
20	Fatec Jahu – Prefeito Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado	85,60	85,85
21	Fatec Ourinhos	84,35	84,73
22	Fatec Taquaritinga – Profª Marlene M M Servidoni	80,30	81,08
105	Fatec Indaiatuba	82,45	83,02
106	Fatec Guaratinguetá	82,83	83,36
109	Fatec Dr. Thomaz Novelino – Franca	89,04	89,04
111	Fatec Zona Leste	78,00	79,01
112	Fatec Botucatu	81,33	82,01
113	Fatec Mauá	79,13	80,03
114	Fatec Jundiá	83,08	83,58
119	Fatec Garça	88,10	88,10
120	Fatec Mococa	78,10	79,10
121	Fatec Rio Preto	82,23	82,82
126	Fatec São Bernardo do Campo	80,15	80,95
127	Fatec Cruzeiro – Prof. Waldomiro May	84,90	85,22
129	Fatec Praia Grande	85,95	86,17



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

130	Fatec Marília – Estudante Rafael Almeida Camarinha	87,93	87,95
131	Fatec Itapetininga – Prof. Antonio B B Resende	82,83	83,36
132	Fatec Tatuí – Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	83,20	83,69
133	Fatec Pindamonhangaba	80,05	80,86
137	Fatec Zona Sul	83,33	83,81
143	Fatec Carapicuíba	73,10	74,60
146	Fatec São José dos Campos – Professor Jessen Vidal	80,35	81,13
155	Fatec Itaquaquecetuba	81,65	82,30
157	Fatec Presidente Prudente	80,25	81,04
160	Fatec Santo André	76,13	77,33
163	Fatec Mogi Mirim – Arthur de Azevedo	83,06	83,57
167	Fatec Guarulhos	88,00	88,01
168	Fatec São Caetano do Sul	78,35	79,33
171	Fatec Jales	85,98	86,19
173	Fatec Jaboticabal	80,91	81,63
174	Fatec Capão Bonito	83,98	84,39
175	Fatec Piracicaba	90,75	90,75
176	Fatec Sertãozinho	80,38	81,15
177	Fatec Araçatuba – Prof. Fernando A. de Almeida Prado	80,48	81,24
178	Fatec Itu – Dom Amaury Castanho	84,81	85,24
182	Fatec Catanduva	85,54	85,89
183	Fatec Bragança Paulista – Jorn. Omair F de Oliveira	85,35	85,72
184	Fatec Mogi das Cruzes	84,66	85,10
189	Fatec São Sebastião	84,00	84,50
192	Fatec Lins	87,10	87,29
196	Fatec Bauru	82,54	83,19
204	Fatec do Ipiranga	79,00	79,46
209	Fatec Barueri	73,21	74,80
216	Fatec Osasco – Prefeito Hirant Sanazar	83,57	83,57
250	Fatec Tatuapé – Vitor Civita	-	1. Avaliação
251	Fatec Taubaté	-	1. Avaliação
258	Fatec de Jacareí	-	1. Avaliação
259	Fatec Pompéia – Shunji Nishimura	-	1. Avaliação

DOE, Seção I, 28/03/2013, p. 3-4

Republicação: DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-1, DE 27-3-2013 (REPUBLICADA¹)

~~Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se refere a LC 1.121-2010~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Das Disposições Preliminares~~

~~**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010:~~

~~I - Índice de Periculosidade (IP);~~

~~II - Índice de Mortos (IM);~~

~~III - Índice de Trafegabilidade (IT).~~

~~Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação que corresponde ao ano de 2012.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas~~

~~SEÇÃO I~~

~~Da Apuração dos Indicadores~~

~~**Artigo 2º** - O Índice de Periculosidade (IP) será definido pela proporção entre o número total de vítimas (feridos e mortos) e o número total de acidentes com vítimas, na seguinte forma:~~

~~IP (Índice de Periculosidade) = Nº de Vítimas / Nº de Acidentes com Vítimas~~

~~Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fonte o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, através de suas estatísticas de trânsito.~~

~~**Artigo 3º** - O Índice de Mortos (IM) será definido pelo número de fatalidades ocorrido em relação aos seguintes dados de exposição: VDM (Volume Diário Médio) de tráfego, extensão da rodovia e período de análise, na seguinte forma:~~

~~IM (Índice de Mortos) = No de Mortos X 100.000.000 / VDM X Extensão X Período~~

~~Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no que tange ao VDM, e o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, no que se refere aos demais elementos, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, através de suas estatísticas de trânsito.~~

~~**Artigo 4º** - O Índice de Trafegabilidade (IT) indicará a disponibilização da rodovia com o mínimo de interrupções de tráfego ao usuário, sendo que um menor índice indicaria melhor disponibilização, na seguinte forma:~~

$$IT \text{ (Índice de Trafegabilidade)} = (\sum TT_i \times \sum VDM_i \times \sum KM_i) / (TT_p \times VDM_p \times E_p)$$

~~§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:~~

~~1. $\sum TT_i$: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);~~

~~2. $\sum VDM_i$: Somatório do Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;~~

~~3. $\sum KM_i$: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);~~

¹ Republicada como: "Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-3-2013"



4. TT_p : Número de Dias no Período;
5. VDM_M : Volume Diário Médio da Malha sob administração do DER;
6. E_M : Extensão Total da Malha do DER;

§ 2º — Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER e a Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 5º — As metas serão fixadas para o período de 12 meses, iniciando-se em 01-01-2012 e encerrando-se em 31-12-2012.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 6º — O Índice de Cumprimento de Metas — IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (I_N -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE) e a meta do indicador (I_N -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

Parágrafo único — Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas — IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

Indicadores	Linha de base
Índice de Periculosidade (IP)	1,44
Índice de Mortes (IM)	4,59
Índice de Trafegabilidade (IT)	399,06

Artigo 7º — Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas — IC, os seguintes pesos:

Indicadores	Peso
Índice de Periculosidade (IP)	40%
Índice de Mortes (IM)	40%
Índice de Trafegabilidade (IT)	20%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 8º — Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.121-2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 9º — O Departamento de Estradas de Rodagem — DER, por meio da Secretaria de Logística e Transportes, enviará relatório anual ao Secretário-Chefe da Casa Civil e aos Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, contendo avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 10 — Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012.

DOE, Seção I, 28/03/2013, p. 4

Republicação: DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 5



~~RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 27-3-2013 [REPUBLICADA²]~~

~~Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010, para o período relativo ao ano de 2012~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 27-3-2013, resolvem:~~

~~**Artigo 1º** Para o ano de 2012, as metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 27-3-2013, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.~~

~~**Artigo 2º** Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012.~~

~~ANEXO~~

~~**a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 27-3-2013**~~

~~VALOR DA META DOS INDICADORES GLOBAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER~~

~~Janeiro a dezembro de 2012~~

	Linha de Base	Meta
Índice de Periculosidade (IP)	1,44	1,42
Índice de Mortes (IM)	4,59	4,36
Índice de Trafegabilidade (IT)	399,06	379,11

~~DOE, Seção I, 28/03/2013, p. 4~~

~~Republicação: DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 5~~

~~*****~~

² Republicada como: "Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-4, de 27-3-2013"



RESOLUÇÃO CC-24, DE 27-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 27.120-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 5-13, processo Fussesp-4.541-13;

19-13, processo Fussesp-4.544-13; 78-13, processo Fussesp-16.132-13; 79-13, processo Fussesp-16.134-13; 81-13, processo Fussesp-18.638-13; 83-13, processo Fussesp-18.641-13; 84-13, processo Fussesp-18.642-13; 88-13, processo Fussesp-22.279-13; 90-13, processo Fussesp-22.281-13; 99-13, processo Fussesp-22.282-13; 100-13, processo Fussesp-22.283-13; 101-13, processo Fussesp-22.284-13; 107-13, processo Fussesp-24.858-13; 112-13, processo Fussesp-24.859-13; 118-13, processo Fussesp-24.860-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/03/2013, p. 4-5



RESOLUÇÃO CC-25, DE 27-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-22.966-13, discriminados nos seguintes ofícios: CIPM-30-120-12, processo Fussesp-2.253-13; 29BPMM-32-4-2013, processo Fussesp-6.629-13; 4BPMM-42-4-13, processo Fussesp-11.882-13; 23ºBPM-M-378-4-13, processo Fussesp-12.027-13; CPRv-12-4-13, processo Fussesp-12.028-13; CPRv-13-4-13, processo Fussesp-12.029-13; CPD-11-442-13, processo Fussesp-14.284-13; 10GB-8-903-2013, processo Fussesp-12.751-13; 39BPMI-19-4-13, processo Fussesp-15.232-13; 32ºBPM-M-32-4-13, processo Fussesp-20.151-13; 32ºBPMM-33-4-13, processo Fussesp-20.151-13; 32ºBPM-M-34-4-13, processo Fussesp-20.151-2013; 32ºBPM-M-35-4-13, processo Fussesp-20.151-13; 32ºBPM-M-36-4-13, processo Fussesp-20.151-13; 32ºBPM-M-37-4-13, processo Fussesp-20.151-13; 32ºBPM-M-48-4-2013, processo Fussesp-20.151-13; 1BPChq-30-4-13, processo Fussesp-20.014-13; CSMMTEL-39-301-13, processo Fussesp-20.992-13; 8BPMM-39-4-13, processo Fussesp-20.994-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/03/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-1, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a definição do indicador global e do indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído como indicador global, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009, o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP), o qual será desdobrado nos seguintes grupos de avaliação:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das escolas técnicas (ETEC);

II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das faculdades de tecnologia (FATEC).

§ 1º - Os grupos de avaliação do indicador a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos grupos de avaliação a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;

V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do ENEM, a que se refere o inciso V deste artigo, é a proporção entre o melhor resultado nacional e o resultado de cada ETEC divulgado pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

§ 4º - No caso das ETECs que não disponham de nota média no ENEM, deverá ser aplicado o valor médio das demais ETECs, calculado conforme disposto no § 3º deste artigo.

Artigo 3º - O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;



V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso XI e XII do artigo 2º da Lei 10.403-71.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento dos cursos a que se refere o inciso V deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos;
2. 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;
3. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;
4. 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;
5. 0% (zero) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - Fica instituído como indicador específico à Administração Central o Índice do Programa de Expansão de Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS (Idetec-PE-SP), que será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

II - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento;

III - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.

Parágrafo único - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceeteps.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e FATEC.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inciso II dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e FATEC.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inc. III dos artigos 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.



§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 9º - O índice de produtividade a que se refere o inc. IV dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no art. 1º e 4º desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro do respectivo exercício, por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - ICM, a ser calculado para cada grupo de avaliação do indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$\text{ICM} = (\text{IN-EF} - \text{IN-BASE}) / (\text{IN-META} - \text{IN-BASE})$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - ICM, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

1. IDETEC-SP das escolas técnicas: resultado obtido no Idetec-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
2. Idetec-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no Idetec-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
3. (IDETEC-PE-SP) do Ceeteps: 0 (zero).

§ 2º - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - ICM, será:

1. igual a 1 quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 ;
3. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas anuais;
4. considerado nunca inferior a 0,21 (vinte e um décimos) nos casos de manutenção da excelência.

§ 3º - Entende-se como manutenção da excelência as unidades que se encontrem no decil superior em relação ao melhor desempenho de unidade do seu grupo de avaliação e cujo resultado obtido não seja inferior ao limite de 95 % (noventa e cinco por cento) do IN-META.

Artigo 12 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM referente a cada unidade escolar, deverá ser adotado, em sua integralidade, o resultado do Índice de Cumprimento de Metas - ICM correspondente ao respectivo grupo de avaliação.

Artigo 13 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, referente à Administração Central, deverão ser adotados, para o Índice de Cumprimento de Metas - ICM - do indicador global e do respectivo indicador específico, os seguintes pesos:

I - 70% (setenta por cento) para a média dos índices de cumprimento de metas das escolas técnicas (grupo IDETEC-SP-ETEC) e das faculdades de tecnologia (grupo IDETEC-SP-FATEC), ponderada pelo número de matrículas;

II - 30% (trinta por cento) para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, conforme o § 2º do Dec. 56.125-2010.

Artigo 14 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 15 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-1, de 28-3-2012*](#).

ANEXO

a que se referem os §§ 1º dos arts. 2º e 3º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 27-3-2013

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "Processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "Situação do Egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "Benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Proporção da Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não Aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não Aplicável	10%

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 3-4

* No ano de 2012, esta resolução foi grafada como "Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012"



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a fixação das metas para o indicador global, para o indicador específico à Administração Central, e para indicadores específicos das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2012

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 27-3-2013](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2012, as metas específicas fixadas à Administração Central para os grupos de avaliação do indicador global, e de seu indicador específico a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 27-3-2013, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

I - 84,38 (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (ETEC);

II - 82,34 (oitenta e dois inteiros e trinta e quatro décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (FATEC);

III - 1 para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP), da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei 14.675-2011, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 12.500, sendo:

1. 7.500 para o ensino tecnológico;
2. 0 para o ensino médio;
3. 5.000 para o ensino técnico.

Artigo 2º - Os valores dos grupos de avaliação do indicador global referentes ao exercício de 2012, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 27-3-2013, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2013, são:

I - 82,40 (oitenta e dois inteiros e quarenta décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (ETEC);

II - 81,87 (oitenta e um inteiros e oitenta e sete décimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (FATEC).

Artigo 3º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas a cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps estão fixadas nos Anexos I e II desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, excepcionalmente, seus efeitos a 1º-1-2012.

ANEXO I

a que se refere o art. 3º da

Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 27-3-2013

Linhas de Base e Metas Específicas IDETECS (ETEC)



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

COD.	UNIDADE	LINHA DE BASE (IDETEC 2011)	IDETEC META 2012
6	Etec Polivalente de Americana	85,79	85,90
7	Etec Conselheiro Antonio Prado - Campinas	80,51	81,15
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti - Jundiaí	86,10	86,18
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Mococa	81,66	82,94
10	Etec Lauro Gomes - São Bernardo do Campo	80,75	81,36
11	Etec Jorge Street - São Caetano do Sul	79,81	80,52
12	Etec Prof. Camargo Aranha	80,10	80,78
13	Etec Getúlio Vargas	78,38	79,24
14	Etec Júlio de Mesquita - Santo André	83,00	83,39
15	Etec Presidente Vargas - Mogi das Cruzes	81,97	82,46
16	Etec Fernando Prestes - Sorocaba	83,38	83,73
17	Etec Rubens de Faria e Souza - Sorocaba	84,38	84,64
18	Etec de São Paulo	83,09	83,47
19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva - Taquaritinga	90,03	90,47
23	Etec Albert Einstein - São Paulo	80,96	81,55
24	Etec Prefeito Alberto Feres - Araras	88,85	89,41
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado - Orlandia	87,68	88,36
26	Etec Professor Alfredo de Barros Santos - Guaratinguetá	84,70	84,92
27	Etec Amim Jundi	92,46	92,66
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes	85,86	86,13
29	Etec Prof. Anna de Oliveira Ferraz	86,07	86,15
30	Etec Antônio de Pádua Cardoso	86,73	87,50
31	Etec Antônio Devisate	89,57	89,67
32	Etec Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo	85,56	86,06
33	Etec Antônio Junqueira da Veiga	86,99	87,35
34	Etec Prof. Aprígio Gonzaga	79,01	79,80
35	Etec Aristóteles Ferreira	78,78	79,59
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva	88,69	88,87
37	Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	86,73	87,11
38	Etec Astor de Mattos Carvalho	84,27	84,69
39	Etec Augusto Tortolero Araújo	85,02	85,57
40	Etec Comendador João Rays	87,80	88,08
41	Etec Prof. Basílides de Godoy	84,05	84,33
42	Etec Benedito Storani	83,71	84,39
43	Etec Bento Quirino	80,33	81,74
44	Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel - Cachoeira Paulista	84,72	85,30
45	Etec Carlos de Campos	79,96	80,66
46	Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior	79,98	81,04
47	Etec Dr. Carolino da Motta e Silva	77,49	78,80
48	Etec Cônego José Bento	80,73	81,71
49	Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso	81,80	82,67
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior	80,19	81,61
51	Etec Dr. Domingos Minicucci Filho	82,86	84,02
52	Etec Profª. Carmelina Barbosa	84,21	84,64
53	Etec Prof. Edson Galvão	76,83	78,21
54	Etec Elias Nechar	82,59	83,77
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente	89,55	89,65
56	Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa	83,53	84,62
57	Etec Prof. Francisco dos Santos	85,57	85,86
58	Etec Deputado Francisco Franco	89,06	89,21
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima	85,16	86,09
60	Etec Francisco Garcia	85,47	86,37
61	Etec Guaracy Silveira	78,87	79,67
62	Etec Profª. Helcy Moreira Martins Aguiar	84,43	85,04
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci	83,33	83,85
64	Etec Prof Horácio Augusto da Silveira	80,69	81,31



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

65	Etec de Ilha Solteira	85,44	85,95
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá - Ourinhos	82,40	83,60
67	Etec João Belarmino - Amparo	85,20	85,37
68	Etec João Gomes de Araújo - Pindamonhangaba	82,83	83,24
69	Etec João Jorge Geraissate - Penápolis	87,08	87,22
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral - Jaú	87,24	87,96
71	Etec Dr. José Coury - Rio das Pedras	70,80	72,58
72	Etec Prefeito José Esteves - Cerqueira Cesar	81,15	82,09
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho - Jales	85,68	86,16
74	Etec José Martimiano da Silva - Ribeirão Preto	79,48	80,22
75	Etec Padre José Nunes Dias - Monte aprazível	80,86	81,83
76	Etec José Rocha Mendes - São Paulo	78,62	80,20
77	Etec Prof. José Sant'Ana de Castro - Cruzeiro	84,76	84,97
78	Etec Dr. Júlio Cardoso - Franca	86,90	86,90
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz - Miguelópolis	82,03	82,88
80	Etec Dr. Luiz César Couto - Quatá	87,14	87,48
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa - Cândido Mota	84,80	85,38
82	Etec Machado de Assis - Caçapava	85,25	86,17
83	Etec Manoel dos Reis Araújo - Santa Rita do Passa Quatro	85,87	86,34
84	Etec Orlando Quagliato - Santa Cruz do Rio Pardo	83,45	84,16
85	Etec Martin Luther King - São Paulo	81,33	81,89
86	Etec Martinho Di Ciero - Itu	89,86	89,93
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu - Mirassol	82,49	83,10
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano - Garça	87,29	88,01
89	Etec Engenheiro Agr. Narciso de Medeiros - Iguape	86,13	86,37
90	Etec Prof. Urias Ferreira - Jaú	86,18	86,41
91	Etec Paulino Botelho - São Carlos	83,33	84,44
92	Etec Paulo Guerreiro Franco - Vera Cruz	88,53	88,53
93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros - Garça	85,52	85,82
94	Etec Pedro Badran - São Joaquim da Barra	85,56	86,06
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto - Assis	86,28	87,10
96	Etec Pedro Ferreira Alves - Mogi Mirim	85,44	85,59
97	Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho - Ipaussu	78,16	79,39
98	Etec Philadelpho Gouvêa Netto - São José do Rio Preto	83,95	84,24
99	Etec de Presidente Venceslau	87,57	87,86
100	Etec Rosa Perrone Scavone - Itatiba	85,45	86,35
101	Etec Sales Gomes - Tatuí	82,13	82,61
102	Etec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel	81,96	82,82
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho - Matão	84,52	85,51
104	Etec Trajano Camargo - Limeira	86,28	87,10
107	Etec Adolpho Berezin - Mongaguá	80,03	81,08
108	Etec Coronel Raphael Brandão - Barretos	87,46	88,16
110	Etec Deputado Salim Sedeh - Leme	84,57	85,56
115	Etec de Hortolândia	86,39	87,20
116	Etec de São Roque	81,78	82,66
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni - Santa Bárbara D'Oeste	86,88	87,25
118	Etec de Guaianazes - São Paulo	82,73	83,51
122	Etec Dona Escolástica Rosa - Santos	85,91	86,76
123	Etec Dr. Renato Cordeiro - Birigui	84,00	84,65
124	Etec Dr. Celso Charuri - Capão Bonito	83,45	84,16
125	Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin - Taubaté	80,96	82,31
128	Etec de Mauá	87,11	87,25
134	Etec Zona Sul - São Paulo	82,06	82,91
135	Etec Rodrigues de Abreu - Bauru	79,00	80,55
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano - Tupã	94,46	94,46
138	Etec de Fernandópolis	90,54	90,54
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug - Pirassununga	82,70	83,48
140	Etec Profª Terezinha Monteiro dos Santos - Taquarituba	90,55	90,55
141	Etec de Ribeirão Pires	87,11	87,45



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

142	Etec Dr. Emílio Hernandez Aguilar - Franco da Rocha	87,11	87,84
144	Etec de Carapicuíba	86,48	86,89
145	Etec Professor Fausto Mazzola - Avaré	88,53	88,73
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi - Atibaia	84,18	84,82
148	Etec de Lins	83,46	84,17
149	Etec Professor André Bogasian - Osasco	82,84	84,00
150	Etec de São José do Rio Pardo	86,99	87,35
151	Etec Prof. Idio Zucchi - Bebedouro	83,03	83,78
152	Etec Alberto Santos Dumont - Guarujá	81,23	82,16
153	Etec de Praia Grande	82,73	83,51
154	Etec Dra. Maria Augusta Saraiva - São Paulo	76,01	77,46
156	Etec Profª Nair Luccas Ribeiro - Teodoro Sampaio	82,18	82,82
158	Etec de Itanhaém	82,88	83,64
159	Etec Parque da Juventude - São Paulo	85,52	86,02
161	Etec de Ibitinga	88,61	88,61
162	Etec Waldyr Duron Júnior - Piraju	82,38	83,20
164	Etec Prof. Mário Antônio Verza - Palmital	88,23	88,46
165	Etec de Araçatuba	83,36	84,08
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira - Diadema	84,59	85,18
169	Etec de Itaquera - São Paulo	86,01	86,46
170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	80,55	81,94
172	Etec de Sapopemba - São Paulo	81,13	82,46
179	Etec de Vargem Grande do Sul	90,70	90,70
180	Etec de Artes - São Paulo	79,03	80,18
181	Etec de Cubatão	85,27	85,80
185	Etec de Vila Formosa - São Paulo	81,68	82,57
186	Etec Tereza A. Cardoso Nunes de Oliveira - São Paulo	78,68	80,26
187	Etec Profª. Ermelinda Giannini Teixeira - Santana de Parnaíba	82,91	83,67
188	Etec de São Sebastião	75,96	77,42
190	Etec de Suzano	78,56	80,15
191	Etec Gino Rezaghi - Cajamar	82,53	83,33
193	Etec Deputado Ary de Camargo Pedroso - Piracicaba	79,51	80,61
194	Etec Doutora Ruth Cardoso - São Vicente	87,08	87,42
195	Etec de São José dos Campos	87,81	88,47
197	Etec de Votorantim	81,36	82,28
198	Etec de Monte Mor	88,77	88,95
199	Etec Cidade Tiradentes - São Paulo	90,38	90,39
200	Etec Takashi Morita - Santo Amaro - São Paulo	74,28	75,91
201	Etec de Campo Limpo Paulista	87,65	87,94
202	Etec Prof. Jadyr Salles - Porto Ferreira	85,98	86,44
203	Etec de Piedade	85,30	85,83
205	Etec de Heliópolis - São Paulo	84,70	85,28
206	Etec Euro Albino de Souza - Mogi Guaçu	85,92	86,38
207	Etec Parque Santo Antônio - São Paulo	85,47	86,37
208	Etec de Tiquatira - São Paulo	85,79	86,66
210	Etec de Poá	85,27	85,80
211	Etec Zona Leste - São Paulo	79,41	80,91
212	Etec Profª Marines Teodoro de Freitas Almeida - Novo Horizonte	89,99	90,05
213	Etec de Caraguatatuba	85,03	85,58
214	Etec Angelo Cavalheiro - Serrana	87,16	87,50
215	Etec de Aguaí	90,03	90,03
218	Etec João Maria Stevanatto - Itapira	88,49	88,70
219	Etec de Santa Isabel	86,52	86,92
220	Etec Parque Belem - São Paulo	85,30	86,22
221	Etec Jardim Angela - São Paulo	86,07	86,52
222	Etec de Cotia	83,86	84,53
223	Etec Cepam - São Paulo	81,70	82,38
224	Etec Abdias do Nascimento - Paraisópolis - São Paulo	76,30	77,72



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

225	Etec Raposo Tavares - São Paulo	74,82	76,79
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão - Perús - São Paulo	84,46	85,07
227	Etec São Mateus - São Paulo	86,62	87,41
228	Etec Jaragua - São Paulo	81,25	82,57
229	Etec Paulistano - São Paulo	86,20	86,64
230	Etec Uirapuru - São Paulo	83,95	84,61
231	Etec de Francisco Morato	89,71	89,79
232	Etec de Olímpia	90,03	90,08
233	Etec de Ituverava	88,04	88,29
234	Etec de Nova Odessa	83,63	84,12
235	Etec de Mairinque	88,42	88,64
236	Etec Gustavo Teixeira - São Pedro	82,47	83,08
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	89,54	89,54
238	Etec Irmã Agostina - Capela do Socorro - São Paulo	89,20	89,33
239	Etec de Registro	91,00	91,00
240	Etec Padre Carlos Leôncio da Silva - Lorena	83,76	84,44
241	Etec de Embu	80,09	81,14
242	Etec Osasco II	84,05	85,09
243	Etec de Itararé	85,40	85,92
244	Etec Cidade do Livro - Lençóis Paulista	85,66	85,95
245	Etec de Barueri	87,07	87,22
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna - Tietê	85,88	86,14
247	Etec Mandaqui	77,50	78,80
248	Etec de Cerquilha	85,81	86,09
249	Etec de Itaquaquecetuba	82,96	83,72
252	Etec Prof. Adolpho Arruda Mello - Presidente Prudente	92,35	92,35
253	Etec Jornalista Roberto Marinho - São Paulo	-	1a. Avaliação
254	Etec Profª Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara - São Paulo	-	1a. Avaliação
255	Etec Alcides Cestari - Monte Alto	-	1a. Avaliação

ANEXO II

a que se refere o art. 3º da
Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 27-3-2013
LINHAS DE BASE E METAS ESPECÍFICAS DOS IDETECS (FATEC)

COD.	UNIDADE	LINHA DE BASE (IDETEC 2011)	IDETEC META 2012
2	Fatec São Paulo	78,48	79,44
3	Fatec Sorocaba	86,30	86,48
4	Fatec Americana	83,18	83,67
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	73,85	75,28
20	Fatec Jahu - Prefeito Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado	85,60	85,85
21	Fatec Ourinhos	84,35	84,73
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	80,30	81,08
105	Fatec Indaiatuba	82,45	83,02
106	Fatec Guaratinguetá	82,83	83,36
109	Fatec Dr. Thomaz Novelino - Franca	89,04	89,04
111	Fatec Zona Leste	78,00	79,01
112	Fatec Botucatu	81,33	82,01
113	Fatec Mauá	79,13	80,03
114	Fatec Jundiá	83,08	83,58
119	Fatec Garça	88,10	88,10
120	Fatec Mococa	78,10	79,10
121	Fatec Rio Preto	82,23	82,82
126	Fatec São Bernardo do Campo	80,15	80,95
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	84,90	85,22
129	Fatec Praia Grande	85,95	86,17



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	87,93	87,95
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	82,83	83,36
132	Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	83,20	83,69
133	Fatec Pindamonhangaba	80,05	80,86
137	Fatec Zona Sul	83,33	83,81
143	Fatec Carapicuíba	73,10	74,60
146	Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal	80,35	81,13
155	Fatec Itaquaquecetuba	81,65	82,30
157	Fatec Presidente Prudente	80,25	81,04
160	Fatec Santo André	76,13	77,33
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	83,06	83,57
167	Fatec Guarulhos	88,00	88,01
168	Fatec São Caetano do Sul	78,35	79,33
171	Fatec Jales	85,98	86,19
173	Fatec Jaboticabal	80,91	81,63
174	Fatec Capão Bonito	83,98	84,39
175	Fatec Piracicaba	90,75	90,75
176	Fatec Sertãozinho	80,38	81,15
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	80,48	81,24
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	84,81	85,24
182	Fatec Catanduva	85,54	85,89
183	Fatec Bragança Paulista - Jorn.Omair F de Oliveira	85,35	85,72
184	Fatec Mogi das Cruzes	84,66	85,10
189	Fatec São Sebastião	84,00	84,50
192	Fatec Lins	87,10	87,29
196	Fatec Bauru	82,54	83,19
204	Fatec do Ipiranga	79,00	79,46
209	Fatec Barueri	73,21	74,80
216	Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar	83,57	83,57
250	Fatec Tatuapé - Vitor Civita	-	1. Avaliação
251	Fatec Taubaté	-	1. Avaliação
258	Fatec de Jacareí	-	1. Avaliação
259	Fatec Pompéia - Shunji Nishimura	-	1. Avaliação

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se refere a LC 1.121-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010:

I - Índice de Periculosidade (IP);

II - Índice de Mortos (IM);

III - Índice de Trafegabilidade (IT).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação que corresponde ao ano de 2012.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Periculosidade (IP) será definido pela proporção entre o número total de vítimas (feridos e mortos) e o número total de acidentes com vítimas, na seguinte forma:

$IP (\text{Índice de Periculosidade}) = \text{N}^\circ \text{ de Vítimas} / \text{N}^\circ \text{ de Acidentes com Vítimas}$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fonte o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 3º - O Índice de Mortos (IM) será definido pelo número de fatalidades ocorrido em relação aos seguintes dados de exposição: VDM (Volume Diário Médio) de tráfego, extensão da rodovia e período de análise, na seguinte forma:

$IM (\text{Índice de Mortos}) = \text{No de Mortos} \times 100.000.000 / \text{VDM} \times \text{Extensão} \times \text{Período}$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no que tange ao VDM, e o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, no que se refere aos demais elementos, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 4º - O Índice de Trafegabilidade (IT) indicará a disponibilização da rodovia com o mínimo de interrupções de tráfego ao usuário, sendo que um menor índice indicaria melhor disponibilização, na seguinte forma:

$$IT (\text{Índice de Trafegabilidade}) = (\sum TT_I \times \sum VDM_I \times \sum KM_I) / (TT_P \times VDM_M \times E_M)$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. $\sum TT_I$: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);
2. $\sum VDM_I$: Somatório do Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;
3. $\sum KM_I$: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);
4. TT_P : Número de Dias no Período;
5. VDM_M : Volume Diário Médio da Malha sob administração do DER;



6. Em: Extensão Total da Malha do DER;

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 5º - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, iniciando-se em 01-01-2012 e encerrando-se em 31-12-2012.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (I_N -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE) e a meta do indicador (I_N -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

Indicadores	Linha de base
Índice de Periculosidade (IP)	1,44
Índice de Mortes (IM)	4,59
Índice de Trafegabilidade (IT)	399,06

Artigo 7º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicadores	Peso
Índice de Periculosidade (IP)	40%
Índice de Mortes (IM)	40%
Índice de Trafegabilidade (IT)	20%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 8º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.121-2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 9º - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por meio da Secretaria de Logística e Transportes, enviará relatório anual ao Secretário-Chefe da Casa Civil e aos Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, contendo avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 10 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 27-3-2013 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010, para o período relativo ao ano de 2012

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, e nos arts. 5º e 6º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-3-2013](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o ano de 2012, as metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-3-2013, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da

Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-4, de 27-3-2013

VALOR DA META DOS INDICADORES GLOBAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Janeiro a dezembro de 2012

	Linha de Base	Meta
Índice de Periculosidade (IP)	1,44	1,42
Índice de Mortes (IM)	4,59	4,36
Índice de Trafegabilidade (IT)	399,06	379,11

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-5, DE 28-3-2013

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2012.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30-3-2011](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2012, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30-3-2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, ficam fixadas em:

I - 4,38 (quatro inteiros e trinta e oito centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II - 2,76 (dois inteiros e setenta e seis centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 7º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III - 1,97 (um inteiro e noventa e sete centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - O Anexo desta resolução conjunta apresenta as metas para o IDESP, por unidade escolar e nível de ensino, conforme o art. 4º da Resolução SE-74, de 6-11-2008.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012.

ANEXO

a que se refere o art. 2º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 28-3-2013

Observação da biblioteca:

O anexo desta Resolução é volumoso. Por isso, inserimos um [link](#) direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 5-23



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-6, DE 28-3-2013

Dispõe sobre a autorização de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, aos servidores da Secretaria da Educação, referente ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2012, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, à vista do disposto no art. 2º do Dec. 56.125-2010, no art. 9º da Resolução SE-20, de 30-3-2011, e nas Resoluções Conjuntas [CC/SF/SPDR/SGP-2, de 30-3-2011*](#), e [CC/SGP/SF/SPDR-5, de 28-3-2013](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, resolvem:

Artigo 1º - Ficam autorizados os pagamentos de Bonificação por Resultados - BR, relativos ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2012, aos servidores da Secretaria da Educação, conforme os valores do Índice de Cumprimento de Metas - IC, das unidades escolares e administrativas da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Fica concedido aos servidores da Secretaria da Educação o adicional de 20% (vinte por cento), previsto no § 2º do art. 9º da LC 1.078-2008, conforme o parágrafo único do art. 14 da Resolução SE-20, de 30-3-2011.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012.

DOE, Seção I, 29/03/2013, p. 23

* Esta resolução foi publicada no Diário Oficial do Estado como “Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2”



RESOLUÇÃO DE 5-4-2013

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-77-2011](#), Mirna Ayres Issa Gonçalves para compor, na qualidade de representante da Casa Civil, o Grupo Técnico instituído com o objetivo de acompanhar e orientar sob os aspectos de ordem técnica, legal, logística e política, a integração do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Sinric, criado pelo Dec. Fed. 7.166-2010, em substituição a Maria Emília Pacheco, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 06/04/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-26, DE 9-4-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-29.784-13, discriminados nos seguintes ofícios:

CPI8-21-40-13, processo Fussesp-18.743-13; APMBB-24-425-13, processo Fussesp-21.955-13; 31BPM/M-49-4-13, processo Fussesp-22.494-13; 42BPMI-29-40-13, processo Fussesp-22.496-13; CSMAM-46-10-13, processo Fussesp-22.687-13; CPAmb-57-40-13, processo Fussesp-22.972-13; CSM/MOpB-8-213-13, processo Fussesp-22.979-13; CSM/MOpB-4-201-13, processo Fussesp-22.978-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/04/2013, p. 7



RESOLUÇÃO CC-27, DE 12-4-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no arts 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-30.179-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Procuradoria Geral do Estado: of. PGE/GAB-58-13, processo Fussesp-23.866-13; of. PGE/GAB-63-13, processo Fussesp-23.879-13; ofs. G.PR-1: 24-2013, processo Fussesp-25.925-13; 25-13, processo Fussesp-25.927-13; 26-13, processo Fussesp-25.929-13; 27-13, processo Fussesp-25.930-13;

28-13, processo Fussesp-25.931-13; 30-13, processo Fussesp-25.933-13.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5.203-13, processo Fussesp-24.380-13; of. CS/CIE-180-13, processo Fussesp-28.524-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/04/2013, p. 10



RESOLUÇÃO CC-28, DE 12-4-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-30.133-13, discriminados nos seguintes ofícios:

42BPM/M-69-40-13, processo Fussesp-23.133-13; CPRv-23-4-2013, processo Fussesp-23.286-13; CPTran-23-140 de 2013, processo Fussesp-23.471-13; 5BPRv-17-4-13, processo Fussesp-23.839-13; CIPM-1-120-13, processo Fussesp-23.893-13; 9ºBPMM-65-4-13, processo Fussesp-24.717-13; GRPAe-9-131-13, processo Fussesp-25.741-13; 13BPMI-30-40-13, processo Fussesp-26.803-13; CPRv-26-4-13, processo Fussesp-27.046-13; 8ºBPMI-48-4-13, processo Fussesp-27.231-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/04/2013, p. 10



RESOLUÇÃO CC-29, DE 19-4-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-33.621-13, discriminados nos seguintes ofícios: 8ºBPMI-50-4-13, processo Fussesp-27.233-13; 8ºBPMI-51-4-13, processo Fussesp-27.234-13; 8ºBPMI-73-4-13, processo Fussesp-27.236-13; 1BPAMB-32-14.2-13, processo Fussesp-27.539-13; 12BPMM-59-4-13, processo Fussesp-27.882-13; CPChq-25-4.3-13, processo Fussesp-27.790-13; 26BPMI-66-4-13, processo Fussesp-27.792-13; 12BPMM-65-4-13, processo Fussesp-27.883-13; CPAM12-7-401-13, processo Fussesp-28.948-12; CPI7-4-43-13, processo Fussesp-29.101-13; 23ºBPM/M-80-4-13, processo Fussesp-29.279-13; CPAM1-76-12-13, processo Fussesp-29.633-13; CPAM7-14-14.1-13, processo Fussesp-29.814-13; 12ºBPM/M-9-4-13, processo Fussesp-27.879-13; 12BPMM-50-4-13, processo Fussesp-27.880-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/04/2013, p. 10



RESOLUÇÃO CC-30, DE 24-4-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-35.087-13, discriminados nos seguintes ofícios: CCB-64-223-13, processo Fussesp-25.619-13; CPI5-36-41-13, processo Fussesp-29.733-13; 19BPMM-93-7.4-12, processo Fussesp-30.707-13; ESSgt-17-343-13, processo Fussesp-30.708-13; CPI5-33-41-13, processo Fussesp-30.709-13; 51BPM/M-55-4-13, processo Fussesp-30.960-13; 5BPMM-77-54-12, processo Fussesp-31.640-13; 26BPMI-75-4-13, processo Fussesp-32.057-13; 26BPMI-78-4-13, processo Fussesp-32.057-13; CPAM7-15-14-13, processo Fussesp-32.379-13; 53BPMI-16-40-13, processo Fussesp-32.482-13; 4BPRv-25-4-13, processo Fussesp-32.483-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/04/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-31, DE 29-4-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, inc. II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-36.616-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. Nupatri-2-13, processo Fussesp-27.313-13.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 3-13, processo Fussesp-29.114-13; of. 4-13, processo Fussesp-29.115-13.

III - Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 1-13, processo Fussesp-25.279-13; of. 3-13, processo Fussesp-25.280-13; of. 5-13, processo Fussesp-25.282-13; of. 7-13, processo Fussesp-25.283-13; of. 9-13, processo Fussesp-25.284-13; of. 10-13, processo Fussesp-25.286-13.

IV - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 3-13, processo Fussesp-32.871-13; of. 11-13, processo Fussesp-32.872-13.

V - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 26-13, processo Fussesp-29.632-13.

VI - Procuradoria Geral do Estado: ofs. G.PR-1: of. 34-13, processo Fussesp-29.499-13; of. 35-13, processo Fussesp-29.500-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/04/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CC-32, DE 3-5-2013

Dispõe sobre o cálculo da gratificação de representação conferida pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - O coeficiente a seguir indicado, de que trata a [Resolução CC 104-2011](#), utilizado para o cálculo da gratificação de representação conferida pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, fica alterado na seguinte conformidade: de 15,00 para 19,00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/05/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-33, DE 7-5-2013

Institui Grupo Técnico com o objetivo de propor medidas para a regulamentação da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2.013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de propor medidas para a regulamentação da Lei 14.984-2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o art. 1º desta resolução será constituído por representantes:

I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Secretaria da Fazenda;

III - 1 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

V - 1 da Secretaria da Administração Penitenciária;

VI - 3 da Secretaria da Segurança Pública, sendo:

a) 1 do Gabinete do Secretário;

b) 1 da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

c) 1 da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - 2 da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo:

a) 1 do Gabinete da Secretária;

b) 1 da Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

VIII - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. II a VII e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 7 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/05/2013, p. 1



RESOLUÇÃO DE 7-5-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-33, de 7-5-2013](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de propor medidas para a regulamentação da Lei 14.984-2013:

José do Carmo Mendes Júnior, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
Neusa Maria da Silva Icabaci, da Secretaria da Fazenda;
Gustavo Ogawa, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
Ivani Maria Bassotti, da Secretaria de Gestão Pública;
José Benedito da Silva, da Secretaria da Administração Penitenciária;
da Secretaria da Segurança Pública:
Márcia Regina Ungarette, pelo Gabinete do Secretário;
Tiago Antonio Salvador, pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;
Maj. PM Sidney Mendes de Souza, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;
da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
Roberto Fleury de Souza Bertagni, pelo Gabinete da Secretária;
Ana Cláudia Marino Bellotti, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;
Rafael Carvalho de Fassio, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 08/05/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-34, DE 9-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-39.412-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 39-13, processo Fussesp-18.078-13; of. 6-13, processo Fussesp-18.544-13; of. 7-13, processo Fussesp-18.544-13; of. 2-13, processo Fussesp-18.979-13; of. 10-13, processo Fussesp-18.981-13; of. 14-13, processo Fussesp-19.429-13; of. 10-13, processo Fussesp-19.761-13; of. DAGS-69-13, processo Fussesp-21.054-13; of. 101-13, processo Fussesp-23.008-13; of. 142-13, processo Fussesp-26.804-13; of. MAT/PAT-5-13, processo Fussesp-28.155-13; of. 42-13, processo Fussesp-28.200-13; of. 16-13, processo Fussesp-29.276-13; of. 27-13, processo Fussesp-30.229-13; of. 20-13, processo Fussesp-30.326-13; of. 21-13, processo Fussesp-32.208-13; of. 66-13, processo Fussesp-32.332-13; of. 91-13, processo Fussesp-32.366-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/05/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-35, DE 9-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-39.434-13, discriminado no seguinte ofício: CPI9-6-400-13, processo Fussesp-35.347-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/05/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-36, DE 13-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-40.731-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPI2-23-101-13, processo Fussesp-31.159-13; CPI3-30-40-2013, processo Fussesp-32.361-13; GBMar-40-804-13, processo Fussesp-32.455-13; 49º BPM/M-30-10.4-13, processo Fussesp-33.480-13; PM3-36-4-13, processo Fussesp-33.481-13; 38BPMI-69-4-13, processo Fussesp-33.482-13; 49BPMI-72-4-13, processo Fussesp-34.253-13; 12BPMM-56-4-13, processo Fussesp-34.261-13; 12BPMM-52-4-13, processo Fussesp-34.558-13; 2º BPAMB-4-104-13, processo Fussesp-34.634-13; PM5-272-522-13, processo Fussesp-34.855-13; CPI1-42-400-13, processo Fussesp-35.482-13; 28BPM/M-127-4-13, processo Fussesp-35.639-13; CPI5-9-33-13, processo Fussesp-36.194-13; 30BPMM-86-4-12, processo Fussesp-36.713-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/05/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-37, DE 13-5-2013

Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos e modelos de segurança patrimonial

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no inc. IV do art. 6º do Dec. 57.829-2012, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê do Programa de Melhoria do Gasto Público, Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos e modelos de segurança patrimonial.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o art. 1º desta resolução será composto por representantes:

I - da Casa Civil por intermédio:

- a) da Unidade de Gestão Estratégica, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- b) Corregedoria Geral da Administração;

II - da Secretaria da Fazenda;

III - da Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por meio da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Secretaria da Administração Penitenciária;

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante a indicação dos dirigentes dos órgãos de que tratam os incisos II a VI deste artigo.

Artigo 3º - Para consecução das finalidades do Grupo Técnico, o Responsável por sua coordenação poderá:

I - convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/05/2013, p. 3



RESOLUÇÃO DE 13-5-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-37, de 13-5-2013](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos e modelos de segurança patrimonial:

Carla Almeida, da Unidade de Gestão Estratégica, da Casa Civil, na qualidade de responsável pela coordenação dos trabalhos;

Maria Eugênia Ferragut Passos, da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil;

Alexandre Sabela Filho, da Secretaria da Fazenda;

Celso Massari, da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Secretaria do Meio Ambiente;

Marcelo Adriano Volpi, da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Luiz Gustavo de Castro Oliveira, da Secretaria de Gestão Pública;

Paula Maria Goretti de Oliveira, da Secretaria da Administração Penitenciária.

DOE, Seção I, 14/05/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-38, DE 16-5-2013

Institui Grupo Técnico com o objetivo de propor medidas visando o estabelecimento de mecanismos de normatização e monitoramento da folha de pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de propor medidas visando o estabelecimento de mecanismos de normatização e monitoramento da folha de pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução será constituído por representantes:

- I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Secretaria da Fazenda;
- III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- IV - da Secretaria de Gestão Pública;
- V - da Secretaria da Segurança Pública;
- VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I a V e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 90 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/05/2013, p. 4



RESOLUÇÃO DE 16-5-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-38, de 16-5-2013](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de propor medidas visando o estabelecimento de mecanismos de normatização e monitoramento da folha de pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Mirna Ayres Issa Gonçalves, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Rubens Peruzin, da Secretaria da Fazenda;

Gustavo Ogawa, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Ivani Maria Bassotti, da Secretaria de Gestão Pública;

Márcia Regina Ungarette, da Secretaria da Segurança Pública;

Maj PM Paulo de Tarso Augusto Júnior e Maj PM Luis Carlos Hiromi Nagao, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública;

Rosana Martins Kirschke, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 17/05/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-39, DE 17-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-41.833-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Militar: ofs. CMIL: of. 17-731-13, processo Fussesp-32.489-13; of. 18-731-13, processo Fussesp-32.581-13.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 173-13, processo Fussesp-30.576-13; of. C.D.P. 1.189-13, processo Fussesp-32.799-13; of. 2.243-13, processo Fussesp-32.804-13; of. 1.528-13, processo Fussesp-33.273-13; of. 1.255-13, processo Fussesp-34.086 de 2013; of. 291-13, processo Fussesp-36.709-13; of. 142 de 2013, processo Fussesp-37.043-13; of. 28-13, processo Fussesp-38.371-13.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 28-13, processo Fussesp-34.236-13; of. RGTMEX-13-13, processo Fussesp-38.566-13; ofs. GTMEX: of. 5-13, processo Fussesp-38.568-13; of. 6-13, processo Fussesp-38.568-13; of. 7-13, processo Fussesp-38.568-13.

IV - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 17-13, processo Fussesp-36.710-13; of. 15-13, processo Fussesp-36.712-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/05/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CC-40, DE 17-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-44.732-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM11-14-40-13, processo Fussesp-35.640-13; 2BPRv-50-4-13, processo Fussesp-38.794-13; 1BPamb-32-14.2-13, processo Fussesp-39.947-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/05/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CC-41, DE 22-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 47.974-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 139-13, processo Fussesp-30.899-13; 143-13, processo Fussesp-30.901-13; 119-13, processo Fussesp-30.904-13; 127-13, processo Fussesp-30.906-13; 132-13, processo Fussesp-30.909-13; 138-13, processo Fussesp-30.911-13; 146-13, processo Fussesp-32.417-13; 152-13, processo Fussesp-33.440-13; 154-13, processo Fussesp-33.441-13; 156-13, processo Fussesp-33.443-13; 163-13, processo Fussesp-35.741-13; 179-13, processo Fussesp-40.060-13; 180-13, processo Fussesp-40.062-13; 181-13, processo Fussesp-40.064-13; 182-13, processo Fussesp-40.065-12; 183-13, processo Fussesp-40.066-13; 187-13, processo Fussesp-40.069-13; 169-13, processo Fussesp-40.073-13; 171-13, processo Fussesp-40.074-13; 172-13, processo Fussesp-40.075-13; 178-13, processo Fussesp-40.077-13; 170-13, processo Fussesp-43.052-13; 192-13, processo Fussesp-43.054-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/05/2013, p. 14



RESOLUÇÃO CC-42, DE 29-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-48.004-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM7-12-3.7.2-13, processo Fussesp-38.103-13; CPAM7-13-3.7.2-13, processo Fussesp-38.103-13; 47ºBPM/M-14-23-13, processo Fussesp-38.187-13; CPRv-34-4-13, processo Fussesp-38.793-13; CPRv-30-4-13, processo Fussesp-38.793-13; CPRv-42-4-13, processo Fussesp-38.793-2013; CPRv-43-4-13, processo Fussesp-38.793-13; CPRv-44-4-13, processo Fussesp-38.793-13; 15ºBPMM-92-4-2013, processo Fussesp-38.980-13; 134-40-13, processo Fussesp-39.076-13; 152-40-13, processo Fussesp-39.077-13; DL-2-54-13, processo Fussesp-39.337-13; 16BPMI-94-40-13, processo Fussesp-39.341-13; 13ºBPM/M-70-10.4-13, processo Fussesp-39.800-13; 4BPM/M-75-4-13, processo Fussesp-40.315-13; CPI7-57-40-13, processo Fussesp-44.474-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/05/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-43, DE 5-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-49.634-13, discriminados nos seguintes ofícios: 5GB-28-803-12, processo Fussesp-41.896-13; 5GB-32-803-2012, processo Fussesp-41.897-13; CPAM10-100-42.1-2013, processo Fussesp-42.431-13; 29BPM-158-4-13, processo Fussesp-44.473-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/06/2013, p. 7



RESOLUÇÃO CC-44, DE 7-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-54.124-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM1-98-12-13, processo Fussesp-46.159-13; 50BPMI-57-40-13, processo Fussesp-47.496-13; 50BPMI-58-40-13, processo Fussesp-47.496-13; 21BPMI-126-4-13, processo Fussesp-47.778-13; CCB-27-910-13, processo Fussesp-47.779-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/06/2013, p. 6



RESOLUÇÃO CC-45, DE 10-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-50.705-13, discriminados nos seguintes ofícios: 18GB-29-803-13, processo Fussesp-42.433-13; 6GB-11-903 de 2013, processo Fussesp-42.885-13; 27BPM/M-118-40-13, processo Fussesp-43.129-13; 30BPMM-131-4-13, processo Fussesp-43.288-13; 8ºGB-20-803-13, processo Fussesp-43.532-13; 2BPRv-51-4-13, processo Fussesp-43.563-13; 2BPRv-48-4-13, processo Fussesp-43.572-13; 2BPRv-46-4-13, processo Fussesp-43.574-13; CAES-25-50-13, processo Fussesp-45.099-13; 22ºBPMM-116-4-13, processo Fussesp-45.406-13; CPAmb-107-40-13, processo Fussesp-45.548-13; CIAF-16-115-13, processo Fussesp-46.001-13; DP-25-433-13, processo Fussesp-46.816-13; 24BPMM-81-4-13, processo Fussesp-47.184-13; GBMar-17-804-13, processo Fussesp-47.186-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/06/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-46, DE 10-6-2013

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por Decreto de 28-5-2009, o servidor abaixo indicado:

NOME	RG	A PARTIR DE
Antonio dos Santos	26.265.193-2	23-4-2013

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 11/06/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-47, DE 11-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Escola Superior de Sargentos, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública, conforme ofício ESSgt-168-344 de 11-10-12, à Prefeitura Municipal de Nova Granada, em atendimento ao ofício 364 de 23-5-13, materiais relacionados às fls.4,5,6,7,8 em deferimento ao contido no processo CC-128.724-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/06/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-48, DE 11-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-51.912-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 28-13, processo Fussesp-33.322-13; of. 4.596-13, processo Fussesp-40.036-13; of. 2.618-13, processo Fussesp-41.506-13; of. 200-13, processo Fussesp-41.898-13; of. 4.910-13, processo Fussesp-48.487-13.

II - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/BAURU-173-13, processo Fussesp-41.753-2013.

III - Secretaria da Fazenda: of. DRA/1-NFSAC-38-13, processo Fussesp-34.628-13; ofs. N.P: of. 22-13, processo Fussesp-43.995-13; of. 25-13, processo Fussesp-43.995-13; of. 27-13, processo Fussesp-43.995-13; of. 29-13, processo Fussesp-44.734-13.

IV - Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P-4-13, processo Fussesp-35.345-13.

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. CA/IBt-44-12, processo Fussesp-137.934-12; of. CA/IBt- 19-13, processo Fussesp-36.975-13; of. DA-8-13, processo Fussesp-41.240-13; of. DA-10-13, processo Fussesp-41.240-2013.

VI - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. DA-1-13, processo Fussesp-35.524-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/06/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-49, DE 11-6-2013 [RETIFICADA*]

Acrescenta dispositivos na Resolução CC nº 6, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Cadastro Estadual de Entidades - CEE e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no art. 11 do Dec. 57-2011, e à vista da representação do Presidente da Corregedoria Geral da Administração nos autos do Processo CGA 18/08, resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da [Resolução CC-6, de 14-1-2013](#), passam a vigorar acrescidos:

I - o artigo 6º, de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação: "§ 1º - Presentes razões de excepcional interesse social, com possibilidade de afetar a continuidade de serviços públicos essenciais, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração poderá, em caráter provisório e mediante despacho fundamentado, autorizar a inclusão no Cadastro Estadual de Entidades - CEE e a emissão de Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE em favor de entidade que possua pendência no sistema de controle de sanções administrativas federal.

§ 2º - O despacho a que alude o § 1º deste artigo fixará prazo para a regularização da pendência, conforme a complexidade das respectivas providências.";

II - o artigo 8º, de §§ 4º e 5º, com a seguinte redação: "§ 4º - Presentes razões de excepcional interesse social, com possibilidade de afetar a continuidade de serviços públicos essenciais, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração poderá, em caráter provisório e mediante despacho fundamentado, manter a validade de Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE em favor de entidade que possua pendência no sistema de controle de sanções administrativas federal.

§ 5º - O despacho a que alude o § 4º deste artigo fixará prazo para a regularização da pendência, conforme a complexidade das respectivas providências."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 12-6-2013**

Na Resolução CC-49, de 11-6-2013, no preâmbulo leia-se como segue e não como constou: O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no art. 11 do Dec. 57.501-2011, e à vista da representação do Presidente da Corregedoria Geral da Administração nos autos do Processo CGA 18-08.

DOE, Seção I, 18/06/2013, p.3

DOE, Seção I, 12/06/2013, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 18/06/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-50, DE 12-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-55.055-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 19-13, processo Fussesp-33.751-13; of. 23-13, processo Fussesp-36.197-13; of. 337-13, processo Fussesp-38.567-13; of. 20-13, processo Fussesp-39.726-13; of. 32-13, processo Fussesp-39.728-13; of. 27-13, processo Fussesp-41.241-13; of. 3-13, processo Fussesp-44.731-13; of. 3-13, processo Fussesp-45.616-13; of. DSP-1.268-13, processo Fussesp-45.777-13; of. 237-13, processo Fussesp-46.897-13; of. 125-2013, processo Fussesp-48.494-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/06/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-51, DE 17-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-58.121-13, discriminados nos seguintes ofícios: 53BPMI-39-40-13, processo Fussesp-47.965-13; CPAM10-119-42.1-13, processo Fussesp-48.532-13; CPAM12-1-303-2013, processo Fussesp-48.711-13; CPAM8-21-410-13, processo Fussesp-49.305-13; CPI2-39-101-13, processo Fussesp-49.306-13; CPC-8-11.42-13, processo Fussesp-49.875-13; 51BPMI-128-4-13, processo Fussesp-49.876-13; 79-4-13, processo Fussesp-50.281-13; 21ºBPMM-8-214-2013, processo Fussesp-50.531-13; 48BPMM-243-4-13, processo Fussesp-50.533-13; ESSd-27-141-13, processo Fussesp-50.534-13; 5BPMM-120-54-13, processo Fussesp-50.590-13; 2BPMM-155-4-12, processo Fussesp-50.922-13; 2BPMM-156-4-12, processo Fussesp-50.923-13; 2BPMM-93-4-12, processo Fussesp-50.925-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/06/2013, p. 3



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 12-6-2013 (RESOLUÇÃO CC-49-2013)

Na [Resolução CC-49, de 11-6-2013](#), no preâmbulo leia-se como segue e não como constou:
O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no art. 11 do Dec. 57.501-2011,
e à vista da representação do Presidente da Corregedoria Geral da Administração nos autos
do Processo CGA 18-08.

DOE, Seção I, 18/06/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-52, DE 21-6-2013

Dispõe sobre a contribuição patronal devida à SP-PREVCOM, no período de retroatividade previsto na Portaria SP-PREVCOM nº 15/13, para os servidores que tenham trabalhado em mais de um órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando as disposições da Portaria SP-PREVCOM nº 15, de 1º-2-2013, resolve:

Artigo 1º - Os servidores participantes ativos do plano PREVCOM-RG que optarem pela contribuição previdenciária retroativa, nos termos da Portaria SP-PREVCOM nº 15, de 1º-2-2013, caso tenham trabalhado em mais de um órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, sem interrupção dos respectivos vínculos empregatícios, terão assegurada a contrapartida patronal, cujo recolhimento para a SP-PREVCOM será realizado na forma desta resolução.

Parágrafo único - A contribuição previdenciária será recolhida pelo órgão ou entidade a que atualmente estiver vinculado o servidor e será ressarcida pelos órgãos ou entidades anteriores, proporcionalmente aos meses trabalhados em cada um.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta resolução, o órgão ou entidade atual de vinculação do servidor deverá solicitar aos órgãos ou entidades anteriores:

- I - o valor do salário de participação no período abrangido pela retroatividade;
- II - o ressarcimento do valor que houver recolhido para a SPPREVCOM como contribuição previdenciária patronal referente ao salário a que alude o inciso I deste artigo.

§ 1º - As contribuições previdenciárias patronais relativas ao período trabalhado no órgão ou entidade anterior deverão ser repassadas mensalmente ao órgão ou entidade atual, até o último dia útil do mês do pagamento.

§ 2º - O ressarcimento dos meses compensados deve ser calculado "pro-rata", inclusive o mês de dezembro de 2011.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/06/2013, p. 3



RESOLUÇÃO DE 21-6-2013

Designando, com fundamento no art. 84, I, alínea "n", item 1, do Dec. 51.991-2007, Geraldo Massaharu Taguchi, RG 7.142.075-7, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Casa Civil, a partir de 6-5-2013.

DOE, Seção I, 22/06/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 26-6-2013 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014](#)

Dispõe sobre a definição, e a fixação dos critérios de apuração e avaliação, de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT para fins de pagamento do valor da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e Os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos a receita tributária, em valores correntes, e o índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, como indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da LC 1.059-2008.

Parágrafo único – O índice de cumprimento de metas dos indicadores referidos no “caput” deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. receita tributária, trimestralmente, de forma cumulativa;
2. índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, anualmente.

Artigo 2º - A receita tributária (RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações “causa mortis” e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD);

IV - arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR TAXAS);

V - receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR RP).

Parágrafo único - Integram a arrecadação dos tributos previstos nos incisos I e III do “caput” do artigo 2º desta resolução conjunta, a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

Artigo 3º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT será calculado pela média ponderada dos índices de satisfação dos usuários de seus principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes ao pagamento do valor da Participação nos Resultados-PR, o resultado da apuração e avaliação do indicador a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

1. identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
2. relação dos principais serviços externos prestados pela CAT;
3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
4. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa;
5. datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
6. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;



7. número de questionários, de consultas ou de entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 meses, preferencialmente no mesmo período do ano.

CAPÍTULO II

Da Previsão da Arrecadação da Receita Tributária

Artigo 4º - A previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS);

II - previsão de arrecadação do IPVA (PREV IPVA);

III - previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD);

IV - previsão de arrecadação de Taxas (PREV TAXAS);

V - previsão de arrecadação de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV RP).

Artigo 5º - A previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1 ICMS) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (Δ IPCA) prevista para o exercício, acrescida da unidade, e do produto, somado de uma unidade, da previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto brasileiro (Δ PIB) pela elasticidade-renda da arrecadação do ICMS (ELAST), na seguinte forma:

$$\text{PREV ICMS} = [\text{REC T-1 ICMS} \times (1 + \Delta \text{IPCA})] \times [1 + (\Delta \text{PIB} \times \text{ELAST})]$$

§ 1º - Na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior não serão considerados os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais e são considerados os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$\text{REC T-1 ICMS} = \text{Receita ICMS (t-1)} - \text{Parcelamentos especiais CONFAZ} - \text{Recolhimentos extraordinários} +/- \text{Correção de efeitos sazonais} + \text{Créditos acumulados} + \text{Ressarcimentos por Substituição Tributária}$

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS e demais dados desse imposto serão obtidos a partir de consultas ao banco de dados interno da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no universo GARE-ICMS, por meio de ferramentas de extração de dados, após o processamento de todas as informações necessárias à sua obtenção.

§ 3º - A previsão da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 4º - Para o cálculo da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual à variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 5º - A previsão da taxa de crescimento real do PIB brasileiro para o exercício será obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, e corresponderá a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 6º - A elasticidade-renda da arrecadação do ICMS será estimada por métodos estatísticos, para um período mínimo de 6 anos, contados a partir do exercício anterior ao da vigência da meta, a partir da série de arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo e da série do PIB brasileiro.

§ 7º - Para a estimação da elasticidade-renda da arrecadação do ICMS, o valor do PIB brasileiro do ano anterior ao da vigência da meta, corresponderá a previsão mais recente



para o PIB brasileiro, obtida a partir da pesquisa FOCUS – Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

Artigo 6º - A previsão de arrecadação do IPVA do exercício (PREV IPVA) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST);

II - dos veículos novos (NOV).

Artigo 7º - A arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu valor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$EST = [\sum(Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - INA \text{ IPVA}_i)$$

§ 1º - Para a determinação do valor venal do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º - O valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.

§ 5º - O índice de inadimplência (INA IPVA), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 exercícios financeiros da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos 3 exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 exercícios.

Artigo 8º - A arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$NOV = [\sum(EQ_i \times VM_i \times AM_i)] / 2$$

§ 1º - Para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - A quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - Na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.



§ 6º - Para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - A alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.

Artigo 9º - A previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual à média dos valores da receita do imposto nos 3 exercícios financeiros imediatamente anteriores, obtida a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 10 - A previsão de arrecadação de taxas (PREV TAXAS) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS T-1), pela variação da UFESP (Δ UFESP) entre os PREV TAXAS = TAXAS T-1 X (1 + Δ UFESP) dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:

Parágrafo único - As informações referentes à arrecadação de taxas serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 11 - A previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados (PREV RP) corresponderá à soma do produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento Incentivado (REC PPI) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPI (INA PPI) com o produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento de Débitos (REC PPD) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPD (INA PPD) com o produto da previsão de receita do Programa Especial de Parcelamento (REC PEP) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PEP (INA PEP), na seguinte forma:

PREV RP = [REC PPI X (1 - INA PPI)] + [REC PPD X (1 - INA PPD)] + [REC PEP X (1 - INA PEP)]

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - A previsão de receita do PPI (REC PPI), do PPD (REC PPD) e do PEP (REC PEP) será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências do PPI (INA PPI), do PPD (INA PPD) e do PEP (INA PEP) serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - Na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

CAPÍTULO III

Da Meta da Receita Tributária e do Esforço Fiscal

Artigo 12 - A meta da receita tributária (META RT) corresponderá à soma da previsão de arrecadação da receita tributária na forma do artigo 4º desta resolução conjunta com o esforço fiscal, na seguinte forma:

META RT = PREV RT + ESF RT

Artigo 13 - O esforço fiscal (ESF RT) corresponderá à soma do esforço fiscal referente aos tributos a que se referem os incisos I a V do artigo 2º desta resolução conjunta, na seguinte forma:

ESF RT = ESF ICMS + ESF IPVA + ESF ITCMD + ESF TAXAS + ESF RP

Artigo 14 - O esforço fiscal do ICMS (ESF ICMS), o esforço fiscal do ITCMD (ESF ITCMD) e o esforço fiscal das TAXAS (ESF TAXAS) corresponderão às receitas oriundas das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento da legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária do respectivo tributo.

Artigo 15 - O esforço fiscal do IPVA (ESF IPVA) corresponderá à soma da estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) com a receita oriunda das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento de legislação



tributária e demais instrumentos da administração tributária (ESF-A IPVA), na seguinte forma:

ESF IPVA = EST-A IPVA + ESF-A IPVA

§ 1º - A estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) será calculada pelo ajustamento estatístico da série de receita de pagamentos atrasados fora do exercício corrente.

§ 2º - Para o cálculo previsto no § 1º deste artigo serão utilizados dados a partir do exercício de 2003.

Artigo 16 - O esforço fiscal dos parcelamentos especiais corresponderá à receita oriunda das ações para redução da inadimplência de pagamento e rompimento dos parcelamentos celebrados e das ações para a adesão de contribuintes em débito aos programas de parcelamentos especiais.

Parágrafo único - Para o cálculo do valor do esforço fiscal, advindo das ações para a adesão de contribuintes aos parcelamentos especiais, serão consideradas somente as receitas com previsão de ingresso no exercício da vigência da meta.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Avaliação do Alcance da Meta de Arrecadação

Artigo 17 - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado da receita tributária (REC-EF RT) com a meta fixada, segundo os critérios previstos nesta resolução conjunta.

§ 1º - O valor efetivo da receita tributária (REC-EF RT) será a soma das seguintes parcelas:

1. valor efetivamente arrecadado do ICMS (REC-EF ICMS);
2. valor efetivamente arrecadado do IPVA (REC-EF IPVA);
3. valor efetivamente arrecadado do ITCMD (REC-EF ITCMD);
4. valor efetivamente arrecadado de Taxas (REC-EF TAXAS);
5. valor efetivamente arrecadado oriundo de parcelamentos especiais de tributos atrasados (REC-EF RP).

§ 2º - Na determinação do valor efetivamente arrecadado a que se referem os itens 1 a 4 do § 1º deste artigo deverão ser excluídas as anistias e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais, mudanças no calendário de pagamento e, no caso do ICMS, deverão ser acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 3º - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, os valores da meta deverão ser ajustados a fim de incorporar os valores efetivos do período, para cada parâmetro utilizado.

§ 4º - Na ausência dos valores efetivos do período a que se refere o § 3º deste artigo, serão utilizadas as previsões mais recentes para cada parâmetro, à exceção da previsão do crescimento real do PIB, que será mantida fixa no valor da última revisão, quando da avaliação anual do alcance da meta.

CAPÍTULO V

Da Fixação e Revisão das Metas

Artigo 18 - Para cada exercício, as metas e respectivas linhas de base dos indicadores deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no Capítulo III desta resolução conjunta, as metas da receita tributária deverão ter seus valores nominais ajustados por ato do Secretário da Fazenda no início dos meses de abril, julho, outubro e ao final de cada exercício, a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes para cada parâmetro utilizado.

Artigo 19 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e que independam da vontade dos Agentes Fiscais de Rendas, as metas poderão ser revisadas pela comissão de avaliação a que se refere o art. 30 da LC 1.059-2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO VI

Do Índice de Cumprimento de Metas



Artigo 20 – O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraída do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único – A linha de base do indicador receita tributária corresponderá à previsão de arrecadação referida no artigo 4º desta resolução conjunta, para cada exercício.

Artigo 21 - Para o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária - ICAT, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita Tributária	90%
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT	10%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0;
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do ICAT nos 3 primeiros trimestres de cada exercício, a ponderação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada considerando-se o Índice de Cumprimento de Metas - IC do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT igual a 0.

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, o Índice de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária não será superior a 1.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22 - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, ficando desdobrada em períodos trimestrais a relativa à Receita Tributária.

Parágrafo único - O desdobramento da meta anual a que se refere o “caput” deste artigo deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 3 últimos exercícios.

Artigo 23 - A Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à comissão de que trata o art. 30 da LC 1.059-2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 24 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2013, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15-6-2012](#).

DOE, Seção I, 27/06/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 26-6-2013

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2013, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 17 e arts. 19 e 22 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2013, a meta e a linha de base da receita tributária e do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Indicador	Meta	Linha de base
Receita Tributária (R\$)	141.550.751.625,98	139.321.605.931,08
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados	4,20	3,50

Artigo 2º - De acordo com o art. 12 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013, o valor da meta da receita tributária fixado no art. 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 139.321.605.931,08 e do valor do esforço fiscal de 1,60% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 2.229.145.694,90.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 a 5,0, significando:

- I - 1,0 Péssimo;
- II - 2,0 Ruim;
- III - 3,0 Regular;
- IV - 4,0 Bom;
- V - 5,0 Ótimo.

Artigo 4º - A meta e a linha de base da receita tributária a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2013.

DOE, Seção I, 27/06/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-53, DE 26-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 60.663-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 188-13, processo Fussesp-40.071-13; 191-13, processo Fussesp-43.053-13; 204-13, processo Fussesp-47.053-13; 205-13, processo Fussesp-47.054-13; 206-13, processo Fussesp-47.055-13; 207-13, processo Fussesp-47.058-13; 213-13, processo Fussesp-47.064-13; 214-13, processo Fussesp-47.065-13; 220-13, processo Fussesp-49.654-13; 232-13, processo Fussesp-49.659-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/06/2013, p. 4-5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 28-6-2013 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 29-7-2014](#)

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores a que se refere a LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da LC 1.079-2008:

- I - índice de satisfação dos usuários externos dos principais serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1);
- II - índice de transparência fiscal (I2);
- III - contratação de operações de crédito (I3);
- IV - receita tributária (I4);
- V - receita não-tributária (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incs. I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a III, anualmente;
- 2. incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Seção I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador Índice de Satisfação dos Usuários Externos deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

- 1. identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
- 2. relação dos principais serviços externos prestados pela Secretaria da Fazenda;
- 3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
- 4. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
- 5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
- 6. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
- 7. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I2) será calculado com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (ROSC Report on the Observance of Standards and Code), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, considerando o universo de ações decorrentes de suas recomendações e a efetiva implementação no exercício considerado.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:



1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como meta de implementação para o período sob avaliação;
2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das ações referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - A contratação de operações de crédito (I3) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados no exercício considerado.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e seus respectivos valores totais, assim como a demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

Artigo 5º - A receita tributária (I4) corresponderá ao determinado na [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013](#).

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 6º - A receita não-tributária (I5) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inc. IV do art. 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias e as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º - As informações referentes à receita não-tributária (I5) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º - Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições do parágrafo único do art. 5º desta resolução conjunta.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro, ficando desdobradas em períodos trimestrais aquelas relativas aos indicadores Receita Tributária (I4) e Receita não-tributária (I5).

§ 1º - Em atenção ao disposto no § 2º do art. 3º da LC 1.079-2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 anos deverá acompanhar a proposta de metas.

§ 2º - O desdobramento das metas anuais a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal dos indicadores nos 3 últimos exercícios.

§ 3º - Para cada exercício, as metas e as linhas de base deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I - para o Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1), peso de 20% (vinte por cento);

II - para o Índice de transparência fiscal (I2), peso de 10% (dez por cento);

III - para a Contratação de operações de crédito (I3), peso de 10% (dez por cento);

IV - para a Receita tributária (I4), peso de 40% (quarenta por cento);

V - para a Receita não-tributária (I5), peso de 20% (vinte por cento).



§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I4 e I5, com os seguintes pesos:

1. para a Receita tributária (I4), peso de 67% (sessenta e sete por cento);
2. para a Receita não-tributária (I5), peso de 33% (trinta e três por cento).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, os Índices de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária (I4) e da receita não tributária (I5) não serão superiores a 1.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - A Secretaria da Fazenda enviará notas técnicas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas técnicas a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2013, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 15-6-2012](#).

DOE, Seção I, 29/06/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 28-6-2013

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2013, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 28-6-2013](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores da Secretaria da Fazenda, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para o indicador receita tributária (I4), o valor nominal da meta previsto no Anexo desta resolução conjunta será automaticamente atualizado nos termos do parágrafo único do art. 18 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013.

Artigo 2º - As metas e as linhas de base dos indicadores receita tributária (I4) e receita não-tributária (I5) especificadas no Anexo desta resolução conjunta, serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no artigo 7º da Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 28-6-2013.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 a 5,0 (cinco), significando:

I - 1,0 (um) Péssimo;

II - 2,0 (dois) Ruim;

III - 3,0 (três) Regular;

IV - 4,0 (quatro) Bom;

V - 5,0 (cinco) Ótimo.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 28-6-2013

Linha de Base e Meta dos Indicadores Globais da Secretaria da Fazenda

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1)	3,50	4,20
Índice de transparência fiscal (I2)	0,7379	0,7439
Contratação de operações de crédito (I3) - R\$	0,00	9.954.689.000,00
Receita tributária (I4)- R\$	139.321.605.931,08	141.550.751.625,98
Receita não-tributária (I5)- R\$	20.894.711.297,57	32.615.747.116,00

DOE, Seção I, 29/06/2013, p. 5-6



RESOLUÇÃO CC-54, DE 28-6-2013

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por Decreto de 12-2-2008, o servidor abaixo indicado:

NOME	RG	A PARTIR DE
Hugo Omar Gama Pastor	6.094.659	17-5-2013

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 29/06/2013, p. 6



RESOLUÇÃO CC-55, DE 28-6-2013

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Decreto de 28-5-2009, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR DE
Glacy Pereira	29.764.084-7	4-5-2013

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 29/06/2013, p. 6



RESOLUÇÃO CC-56, DE 28-6-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-61.638-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. Nupatri-3-13, processo Fussesp-49.903-13.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. Coremetro-205-13, processo Fussesp-47.780-13; of. 2.902-13, processo Fussesp-52.814-13; of. 2.903-13, processo Fussesp-52.815-13; of. 3.618-13, processo Fussesp-53.875-13; of. 3.231-13, processo Fussesp-53.877-13; of. 2.158-13, processo Fussesp-56.348 de 2013.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 9-13, processo Fussesp-52.221-13.

IV - Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 14-13, processo Fussesp-58.914-13; of. 15-13, processo Fussesp-58.914-13.

V - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC-111-13, processo Fussesp-53.056-13.

VI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 39-13, processo Fussesp-54.768-13.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA 20-13, processo Fussesp-44.500-13; of. C.A. 30-13, processo Fussesp-55.851-13.

VIII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G 7-13, processo Fussesp-50.278-13.

IX - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-46-13, processo Fussesp-40.312-13; of. D.A-31 de 2013, processo Fussesp-55.038-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/06/2013, p. 6



RESOLUÇÃO CC-57, DE 5-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado, Regional de São José do Rio Preto, conforme ofício PR.8-G 128-13 de 12-6-13, à entidade beneficente Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, em atendimento ao ofício 1 de 11-6-13, materiais relacionados às fls. 4, 5 e 6 em deferimento ao contido no processo CC-64.317-2013.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/07/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-58, DE 5-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-63.863-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 2-4-13, processo Fussesp-49.872-13; of. 5-13, processo Fussesp-49.877-13; of. 13-13, processo Fussesp-50.222-13; of. 14-13, processo Fussesp-50.222-13; of. 408-13, processo Fussesp-50.223-13; of. 1-13, processo Fussesp-50.518-13; of. 21-SF-13, processo Fussesp-51.293-13; of. 591-13, processo Fussesp-53.267-13; of. 29-13, processo Fussesp-53.268-13; of. 1.087-12, processo Fussesp-54.766-2013; of. DAGS-181-13, processo Fussesp-54.772-13; of. DSP-1.424-13, processo Fussesp-55.849-13; of. 3-13, processo Fussesp-56.347-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/07/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-59, DE 5-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-63.117-13, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPMM-160-4-12, processo Fussesp-50.924-13; 33BPMM-144-40-13, processo Fussesp-51.224-13; 33BPMM-145-40-2013, processo Fussesp-51.224-13; 33BPMM-148-40-13, processo Fussesp-51.224-13; 22BPMM-115-40-13, processo Fussesp-51.527-13; 25BPMM-151-40-13, processo Fussesp-51.954-13; 25BPMM-109-40-13, processo Fussesp-51.955-2013; 25BPMM-143-40-13, processo Fussesp-51.957-13; CPAM8-45-410-13, processo Fussesp-52.640-13; 5BPRv-122-4-13, processo Fussesp-53.759-13; DP-109-520-13, processo Fussesp-54.769-13; GRPAe-8-134-13, processo Fussesp-56.312-13; 5BPMM-133-54-13, processo Fussesp-56.831-13; CSM/MM-2-10.3-13, processo Fussesp-56.985-2013; 5BPMM-132-54-13, processo Fussesp-57.565-13; APMAL-317-1.0-13, processo Fussesp-59.242-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/07/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-60, DE 5-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-63.882-13, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPChq-71-4-13, processo Fussesp-58.937-13; CPAmb-132-40-13, processo Fussesp-59.689-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/07/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-61, DE 5-7-2013 [RETIFICADA*]

Dispõe sobre a designação do Guardião da Economia no âmbito da Casa Civil

O Secretário Chefe da Casa Civil, nos termos do inc. III do art. 5º do Dec. 57.829-2012, resolve:

Artigo 1º - Designar, na qualidade de Guardião da Economia, Sergio Isamu Fujioka, RG 7.597.419-8 e como suplente Flávia Regina de Barros Coutinho, RG 18.980.477.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Retificação do D.O. de 6-7-2013**

Na resolução CC 61, publicada em 6-7-2013, para declarar que o nome correto é Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477.

DOE, Seção I, 20/07/2013, p.1

DOE, Seção I, 06/07/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-62, DE 11-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 68.795-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 222-13, processo Fussesp-49.655-13; 224-13, processo Fussesp-49.656-13; 225-13, processo Fussesp-49.657-13; 236-13, processo Fussesp-53.030-13; 238-13, processo Fussesp-53.033-13; 243-13, processo Fussesp-53.034-13; 245-13, processo Fussesp-56.971-13; 247-13, processo Fussesp-56.974-13; 252-13, processo Fussesp-56.975-13; 255-13, processo Fussesp-56.978-13; 256-13, processo Fussesp-56.980-13; 258-13, processo Fussesp-59.304-13; 260-13, processo Fussesp-59.306-13; 262-13, processo Fussesp-59.308-13; 263-13, processo Fussesp-59.309-13; 267-13, processo Fussesp-59.312-13; 269-13, processo Fussesp-63.138-13; 270-13, processo Fussesp-63.140-13; 271-13, processo Fussesp-63.141-13; 272-13, processo Fussesp-63.143-13; 274-13, processo Fussesp-63.146-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/07/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-63, DE 11-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-67.282-13, discriminados nos seguintes ofícios: 49 BPMI-116-4-13, processo Fussesp-59.585-13; 5BPMM-138-54-13, processo Fussesp-60.279-13; 5BPMM-141-54-13, processo Fussesp-60.279-13; APMBB-23-423-13, processo Fussesp-60.281-13; CPI9-13-400-13, processo Fussesp-60.578-13; 39BPMM-14-20.4-13, processo Fussesp-61.332-2013; CPI7-83-43-13, processo Fussesp-61.574-13; 26BPMM-127-4-13, processo Fussesp-61.577-13; 19ºBPMI-43-41-13, processo Fussesp-62.440-13; 8ºBPMI-58-4-13, processo Fussesp-62.441-13; 8ºBPMI-59-4-13, processo Fussesp-62.441-13; 8ºBPMI-60-4-13, processo Fussesp-62.441-13; 8ºBPMI-333-4-13, processo Fussesp-62.443-13; 8ºBPMI-334-4-13, processo Fussesp-62.443-13; 8ºBPMI-335-4-13, processo Fussesp-62.443-13 8ºBPMI-336-4-13, processo Fussesp-62.443-13; 8ºBPMI-346-4-13, processo Fussesp-62.443-13; 5BPMM-137-54-13, processo Fussesp-62-733-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/07/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-64, DE 18-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-74.443-13, discriminados nos seguintes ofícios: 13GB-17-903-13, processo Fussesp-49.204-13; 78-4-13, processo Fussesp-50.280-13; 44ºBPMI-15-40-13, processo Fussesp-59.130-13; 1BPamb-81-14.2-13, processo Fussesp-63.003-13; 1BPamb-82-14.2-13, processo Fussesp-63.003 de 2013; 38BPMI-208-4-13, processo Fussesp-63.005-13; 3ºBPRv-26-4-13, processo Fussesp-63.411-13; 23ºBPM/M-207-4-13, processo Fussesp-63.736-13; 23ºBPM/M-208-4-13, processo Fussesp-63.736-13; 45BPM/M-40-5-13, processo Fussesp-64.119-13; 3ºBPMI-180-4-13, processo Fussesp-64.314-13; CPI5-11-33-13, processo Fussesp-64.321-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/07/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-65, DE 18-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-72.209-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. Nupatri-4-13, processo Fussesp-63.921-13.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-18-13, processo Fussesp-70.779-2013.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.375-13, processo Fussesp-59.903-13; of. 453-13, processo Fussesp-60.431-13; of. 3.371-13, processo Fussesp-62.314-13; of. 1.475-13, processo Fussesp-63.184-13; of. 251-13, processo Fussesp-64.798-13; of. 4.020-13, processo Fussesp-68.094-13.

IV - Secretaria da Cultura: of. CAP-16-13, processo Fussesp-60.982-13.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS APL/NUADM-40-13, processo Fussesp-59.819-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/07/2013, p. 1



APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 19-7-2013 [RETIFICAÇÃO DA CC-61-2013]

Na [resolução CC 61](#), publicada em 6-7-2013, para declarar que o nome correto é Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477.

DOE, Seção I, 20/07/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-66, DE 25-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos processos abaixo discriminados: CC-78.411-13, ofício CPI1-184-400-12, processo Fussesp-61.185-13 e CC-78.624-13, ofícios: 37BPMM-75-4-13, processo Fussesp-43.381-13; 31BPM/M-161-4-13, processo Fussesp-64.929-13; 1BPAMB-80-14.2-13, processo Fussesp-65.260 de 2013; 2BPChq-89-40-13, processo Fussesp-66.869-13; 10GB-15-903-13, processo Fussesp-67.277-13; CIPM-23-120-13, processo Fussesp-67.572-13; CCB-137-223-13, processo Fussesp-67.759-13; 42BPMI-70-40-13, processo Fussesp-67.793-13; CPRv-64-4-13, processo Fussesp-68.279-13; 5BPMI-1.265-100.4-13, processo Fussesp-68.952-13; 5BPMI- 1.556-100.4-13, processo Fussesp-68.952-13; 36BPMM-172-40-13, processo Fussesp-70.800 de 2013; 36BPM/M-173-40-2013, processo Fussesp-70.800-13; DEC-210-34-13, processo Fussesp-71.670-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/07/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-67, DE 29-7-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-78.691-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 150-13, processo Fussesp-62.268-13; of. 45-13, processo Fussesp-64.488-13; of. Sempa-40-13, processo Fussesp-65.648-13; of. 1-13, processo Fussesp-66.076-13; of. 179-2013, processo Fussesp-68.397-13; of. Sempa-42-13, processo Fussesp-69.769-13; of. 25-13, processo Fussesp-74.173-13; of. 79-13, processo Fussesp-74.774-13; of. MAT/PAT-13-13, processo Fussesp-75.553-13; of. 266-13, processo Fussesp-76.409-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/07/2013, p. 22



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SGP-1, DE 30-7-2013

Dispõe sobre a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS, dos servidores que ingressaram no serviço público no período de 23-12-2011 a 20-1-2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários da Fazenda e de Gestão Pública, considerando a Lei 14.653-2011, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, o Parecer PA 7-2013, o Parecer PA 31-2013 e o Parecer Previc constante do Ofício 2453/CGAF/DITEC/PREVIC, de 28-6-2013, resolvem:

Artigo 1º - O servidor que ingressou no serviço público no período de 23-12-2011 a 20-1-2013, na forma do art. 2º da LC 1.010-2007, é segurado do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, devendo a alíquota de 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária incidir sobre o total da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Ao servidor a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica a opção pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei 14.653-2011.

Artigo 2º - O valor das contribuições previdenciárias que deixaram de ser recolhidas à São Paulo Previdência - SPPREV no período a que alude o art. 1º desta resolução conjunta, inclusive a incidente sobre o 13º salário de 2012, deverá ser parcelado e descontado dos servidores em igual número de meses, observado o limite máximo de 16 meses ou 16 parcelas, sem prejuízo do desconto da contribuição previdenciária normal referente aos mesmos meses.

Parágrafo único - O recolhimento do valor das contribuições patronais retroativas à São Paulo Previdência - SPPREV deverá acompanhar, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, o mesmo número de parcelas aplicadas para os servidores, sem prejuízo das contribuições normais dos respectivos meses.

Artigo 3º - As unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão dar conhecimento formal dos termos desta resolução conjunta aos servidores públicos por ela abrangidos.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta aplica-se, no que couber, aos servidores dos demais poderes, órgãos e entidades referidos no art. 2º da LC 1.010-2010.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogado o Comunicado Conjunto CC/SF/SGP-1, de 3-2-2012.

DOE, Seção I, 31/07/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-68, DE 7-8-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-80.766-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-4-13, processo Fussesp-64.930-13.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 6.266-13, processo Fussesp-67.307-13; of. 1.432-13, processo Fussesp-71.673-13; of. 13.432-13, processo Fussesp-71.904-13.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 28-13, processo Fussesp-68.721-13; of. 29-13, processo Fussesp-70.798-13.

IV - Secretaria da Cultura: of. CAP-16-13, processo Fussesp-70.882-13.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS CAMPINAS-22-13, processo Fussesp-64.247-13; of. SEDS-D.A-136-13, processo FUSSESP-65.825 de 2013; of. DRADS-20-13, processo Fussesp-72.733-13.

VI - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 37-13, processo Fussesp-68.452-13; of. 34-13, processo Fussesp-68.451-13.

VII - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-36-13, processo Fussesp-29.501-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/08/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-69, DE 7-8-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 82.755-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 216-13, processo Fussesp-47.066-13; 278-13, processo Fussesp-67.290-13; 287-13, processo Fussesp-67.291-13; 281-13, processo Fussesp-67.294-13; 282-13, processo Fussesp-67.296-13; 283-13, processo Fussesp-67.297-13; 291-13, processo Fussesp-67.299-13; 297-13, processo Fussesp-72.727-13; 298-13, processo Fussesp-72.728-13; 301-13, processo Fussesp-72.731-13; 331-13, processo Fussesp-79.277-13; 308-13, processo Fussesp-79.278-13; 311-13, processo Fussesp-79.280-13; 316-13, processo Fussesp-79.283-13; 319-13, processo Fussesp-79.284-13; 328-13, processo Fussesp-79.286-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/08/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-70, DE 7-8-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-84.485-13, discriminados nos seguintes ofícios: CSMAM-18-20.1-13, processo Fussesp-71.671-13; 6BPMM-149-4-13, processo Fussesp-72.810-13; CPI4-75-40-13, processo Fussesp-72.963-13; 16BPMI-181-40-13, processo Fussesp-74.655-13; 16BPMI-212-40-13, processo Fussesp-74.655-13; CPAM11-23-41-13, processo Fussesp-77.044-13; 12ºGB-12-903-13, processo Fussesp-77.474-13; 15BPMM-160-44-13, processo Fussesp-77.550-13; 21ºBPMM-214-104-2013, processo Fussesp-77.697-13; 21ºBPMM-12-214-13, processo Fussesp-77.698-13; CCOMSOC-52-31-13, processo Fussesp-77.945-13; 5BPMM-172-54-13, processo Fussesp-78.907-13; CPI8-168-40-13, processo Fussesp-78.909-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/08/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-71, DE 14-8-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-85.247-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 6.342-13, processo Fussesp-74.163-13; of. 4.400-13, processo Fussesp-75.557-13; of. 7.788-13, processo Fussesp-79.602-13; of. 7.937-13, processo Fussesp-81.544-13; of. 5.253-13, processo Fussesp-82.264 de 2013; of. C.D.P. 3.626-13, processo Fussesp-82.265-13.

II - Secretaria da Fazenda: of. 39-13, processo Fussesp-78.094-13; of. 41-13, processo Fussesp-78.096-13; of. 43-13, processo Fussesp-78.098-13.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-20-13, processo Fussesp-81.543 de 2013.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS/D.A.152-13, processo Fussesp-80.005-13.

V - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-8-13, processo Fussesp-50.279-13.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. C.A. 37-13, processo Fussesp-75.796-13; of. SMA/CPLA/NA-28-13, processo Fussesp-73.707-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/08/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-72, DE 15-8-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-86.482-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPI6-33-45-13, processo Fussesp-75.798-13; CCB-57-100-13, processo Fussesp-79.062-13; CorregPM-14-232-13, processo Fussesp-79.343-13; nº 25BPMI-135-40-13, processo Fussesp-79.651-13; 40BPMI-88-40-13, processo Fussesp-79.942-13; 7BPMM-30-4.1-13, processo Fussesp-80.088-13; 111-4-13, processo Fussesp-80.089-13; 89-4-13, processo Fussesp-80.090-13; 50ºBPMM-201-40-13, processo Fussesp-80.213-13; CPAM10-175-42.1-13, processo Fussesp-80.214-13; 26BPMI-137-4-13, processo Fussesp-81.542-13; 9BPMI-92-40.1-13, processo Fussesp-81.795 de 2013; 9BPMI-93-40.1-13, processo Fussesp-81.795-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/08/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 21-8-2013 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 19-9-2014](#)

Dispõe sobre a definição, e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008:

- I - Índice de Execução Financeira de Convênios (I1);
- II - Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2);
- III - Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3);
- IV - Índice de Execução Orçamentária (I4);
- V - Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a IV, anualmente;
- 2. inciso V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Seção I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Execução Financeira de Convênios (I1) será calculado pela relação entre o total de recursos transferidos via convênio e o total de recursos disponíveis para este fim.

§ 1º - Serão considerados como recursos transferidos via convênio os que forem empenhados até o final do exercício.

§ 2º - Será considerado como o total de recursos disponíveis para transferência via convênios os que constam nas ações "Atuação especial em municípios" (2272) e "Articulação municipal e consórcio de municípios" (4477).

Artigo 3º - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

- 1. investimentos (grupo 4);
- 2. inversões financeiras (grupo 5);
- 3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes.

§ 3º - O valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios.

§ 4º - Como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).

Artigo 4º - O Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3) será calculado pela relação entre o valor liquidado de operações de crédito e a dotação inicial de operações de crédito.



§ 1º - O valor liquidado de operações de crédito será obtido pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. investimentos (grupo 4);
2. inversões financeiras (grupo 5);
3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e dívidas das empresas não dependentes.

§ 3º - A dotação inicial de operações de crédito será calculada a partir da fonte de recursos 007 - operações de crédito e contribuições do exterior.

Artigo 5º - O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual.

§ 1º - Considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 2º - Será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

Artigo 6º - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre o total das despesas de custeio e o orçamento total.

§ 1º - A despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP.

§ 2º - Será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro, sendo aquela relativa à Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) desdobrada para períodos trimestrais.

§ 1º - Para fixação das metas a que se refere o "caput" deste artigo e para o fim de atender às disposições do § 2º do art. 3º da LC 1.079-2008, deverá ser apresentada série histórica dos resultados dos indicadores dos últimos 4 anos.

§ 2º - Na ausência das informações a que se refere o § 1º deste artigo, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional deve justificar pormenorizadamente os critérios propostos para fixação das metas.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA a que se refere o art. 4º da LC 1.079-2008, deverão ser considerados os seguintes pesos para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC:

Indicador	Peso
Índice de Execução Financeira de Convênios (I1)	20%
Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2)	20%
Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3)	
Índice de Execução Orçamentária (I4)	20%



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5);	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um inteiro), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do ICA nos 3 primeiros trimestres de cada exercício, a ponderação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada considerando-se o Índice de Cumprimento de Metas - IC dos indicadores avaliados anualmente (I1, I2, I3 e I4) igual a zero.

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, o ICA não será superior a 1 (um inteiro).

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata este artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Intersecretarial.

Artigo 12 - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional enviará Notas Técnicas trimestrais ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração dos resultados dos indicadores presentes nesta resolução conjunta, deverão ser discriminadas nas Notas Técnicas as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos no período respectivo.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2013, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 15-6-2012](#).

DOE, Seção I, 22/08/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 21-8-2013

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, no exercício de 2013, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 7º da Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 21-8-2013, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2013, as metas anuais e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 21-8-2013](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, com fundamento na LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - As metas e linhas de base desdobradas e acumuladas do Indicador "Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total" (I5), para cada trimestre, ficam definidas conforme Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-4 de, 21-8-2013

LINHAS DE BASE E METAS ANUAIS DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de Execução Financeira de Convênios (I1)	93,00%	97,00%
Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2)	3,00%	7,65%
Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3)	25,74%	30,49%
Índice de Execução Orçamentária (I4)	93,00%	96,00%
Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5):	21,32%	20,75%

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 21-8-2013

LINHAS DE BASE E METAS TRIMESTRAIS DO INDICADOR "PROPORÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO TOTAL" (I5) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Período De Avaliação	Linha de Base	Meta
I - período de avaliação de janeiro a março de 2013	17,84%	16,39%
II - período de avaliação de janeiro a junho de 2013	20,48%	19,11%
III - período de avaliação de janeiro a setembro de 2013	21,32%	20,03%
IV - período de avaliação de janeiro a dezembro de 2013	21,32%	20,75%

DOE, Seção I, 22/08/2013, p. 3



RESOLUÇÃO DE 21-8-2013

Designando, os abaixo indicados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, integrarem o Núcleo de Apoio, do Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, da Casa Civil, de que trata o inc. I do art. 5º do Dec. 55.479-2010, com a redação dada pelo Dec. 56.260-2010, como representantes da Unidade do Arquivo Público do Estado, ficando cessados os efeitos da resolução, publicada em 20-4-2011:

Eliana Martinelli Avagliano, RG 25.602.997-0; Alessandra Zorzetto Moreno, RG 23.933.082-1; André Montagner, RG 32.437.624-8; Elisangela Mendes Queiroz, RG 28.277.665-5; Erich Ewald Kliemke, RG 18.503.725-2; Keli Davi Moreira, RG 22.975.209-3; Lauriany Geize da Silva, RG 37.296.379-1; Leandro Teixeira Estrella, RG 43.745.641-9; Rogério Madeira de Moura Campos, RG 17.217.528-8.

DOE, Seção I, 22/08/2013, p. 3



RESOLUÇÃO DE 22-8-2013

Designando, Patrícia de Oliveira Garcia Alves, RG 14.763.076-9, e Egídio Carlos da Silva, RG 11.853.017, para responderem pelas atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, da Casa Civil, criado pelo "caput" do art. 7º do Dec. 58.052-2012, ficando cessada a designação de Márcia Rodrigues Machado.

DOE, Seção I, 23/08/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-73 DE 28-8-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-91.921-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. Nupatri-6-13, processo Fussesp-68.315-13.

II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-6 de 2013, processo Fussesp-86.229-13.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.222-13, processo Fussesp-86.878-13; of. 3.952-13, processo Fussesp-88.504-13.

IV - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 17-13, processo Fussesp-89.105-13; of. 20-13, processo Fussesp-89.106-13.

V - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 48-13, processo Fussesp-86.441-13; of. 50-13, processo Fussesp-86.443-13.

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. IP/DTD/120-13, processo Fussesp-78.589 de 2013.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-25-13, processo Fussesp-77.058-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/08/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-74 DE 3-9-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 95.479-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 346-13, processo Fussesp-81.930-13; 335-13, processo Fussesp-81.931-13; 336-13, processo Fussesp-81.932-13; 351-13, processo Fussesp-85.843-13; 360-13, processo Fussesp-90.905-13; 361-13, processo Fussesp-90.906-13; 362-13, processo Fussesp-90.909-13; 363-13, processo Fussesp-90.910-13; 364-13, processo Fussesp-90.912-13; 365-13, processo Fussesp-90.914-13; 375-13, processo Fussesp-90.916-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/09/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-75 DE 3-9-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-94.588-2013, discriminados nos seguintes ofícios: CIAP-61-4.24-13, processo Fussesp-82.091-13; CCB-167-444-13, processo Fussesp-83.436-13; 18GB-81-803-13, processo Fussesp-83.490-13; 1BPChq-68-4-13, processo Fussesp-84.391-13; CPAM10-182-42.1-13, processo Fussesp-86.446-13; CSMMMM-72-10.4-13, processo Fussesp-86.917-13; CSMMMM-73-10.4-13, processo Fussesp-86.917-13; CPAmb-132-40-13, processo Fussesp-87.234-13; PM1-101-3-13, processo Fussesp-89.055-13; 29BPMI-106-41-13, processo Fussesp-89.789-13; 11BPMI-131-4-13, processo Fussesp-89.819-13; 11BPMI-141-4-13, processo Fussesp-89.820-13; 27BPM/M-168-40-13, processo Fussesp-90.169-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/09/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 10-9-2013 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 8-7-2014](#)

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008:

- I – economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I_1);
- II – percentual de benefícios de pensão concedidos em prazo inferior a 30 dias (I_2);
- III – prazo médio de concessão de benefícios de aposentadoria (I_3);
- IV – índice de satisfação do segurado (I_4).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos II e IV, anualmente;
- 2. incisos I e III, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Seção I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I_1) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º - Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente -, calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da economia a que se refere este artigo, deverão ser desconsiderados os valores de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, ocorridos desde a data de início de suas operações.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão estar relacionados no “Relatório de irregularidades das folhas de pagamento Cíveis e Militares” de que trata o processo SPPREV 504693/2010.

§ 4º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado alcançado no indicador I_1 referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de memória de cálculo detalhando os passos e os valores das principais parcelas componentes do resultado computado de janeiro até o final de cada trimestre.

Artigo 3º - O percentual de benefícios de pensão concedidos em prazo inferior a 30 dias (I_2) corresponderá à soma percentual de todos os benefícios concedidos em prazo inferior a 30 dias, a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência – SPPREV até a atualização em folha de pagamento, excluídas as exigências.



Parágrafo único - A apuração do resultado alcançado no indicador I₂ de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 4º - Considerando o período inicial e final da avaliação, o prazo médio de concessão do benefício de aposentadoria (I₃) corresponderá ao período de tramitação dos protocolos de solicitação de benefício no âmbito exclusivo da São Paulo Previdência, até a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contagem do prazo de que trata o "caput" deste artigo será iniciada a partir da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV, com a exclusão de todo e qualquer período de tramitação de protocolo de solicitação de benefício no âmbito do órgão de origem do servidor, a qualquer tempo, utilizando-se a média aritmética simples expressa na fórmula abaixo:

$$I_3 = \Sigma (\text{Dias SPPREV Total}) / b$$

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere o § 1º deste artigo, extraídos do Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, têm os seguintes significados:

1. DIAS SPPREV Total: período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício exclusivamente no âmbito da São Paulo Previdência - SPPREV, até a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

2. b: total de benefícios concedidos.

§ 3º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, a Nota Técnica de avaliação do resultado do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhada do valor do numerador, ou seja, do valor da somatória dos prazos considerados na fórmula apresentada no § 1º deste artigo, bem como do valor do denominador representado pela variável "b", total de benefícios concedidos, ambos computados de janeiro até o final de cada trimestre.

§ 4º - A apuração do resultado alcançado no indicador I₃ de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 5º - O índice de satisfação do segurado (I₄) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados pela São Paulo Previdência - SPPREV, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador I₄ referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

1. identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
2. relação dos principais serviços externos prestados pela São Paulo Previdência - SPPREV;
3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
4. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
6. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
7. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 6º - As metas serão fixadas para o período de 1 ano, correspondente ao exercício financeiro, sendo desdobradas em períodos trimestrais aquelas referentes aos indicadores I1 e I3.



Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 7º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar 1079, de 17-12-2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 9º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₁)	30%
Percentual de benefícios de pensão concedidos em prazo inferior a 30 dias (I ₂)	25%
Prazo médio de concessão de benefícios de aposentadoria (I ₃)	25%
Índice de satisfação do segurado (I ₄)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 primeiros trimestres do exercício, deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₁ e I₃, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₁)	54,55%
Prazo médio de concessão de benefícios de aposentadoria (I ₃)	45,45%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10 - Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 11 - A São Paulo Previdência - SPPREV enviará relatório à comissão intersecretarial, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, após apresentação ao Secretário da Fazenda, contendo Nota Técnica de apuração dos resultados e cálculo do Índice Agregado de Cumprimento das Metas - ICA, e respectivas justificativas para o desempenho da São Paulo Previdência - SPPREV em cada período de avaliação.



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2013)

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2013, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-07-2012](#).

DOE, Seção I, 11/09/2013, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 10-9-2013 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 8-7-2014](#)

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 6º e 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 10-9-2013](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2013, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 10-9-2013, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 5,0 (cinco), significando:

I - 1,0 (um) Péssimo;

II - 2,0 (dois) Ruim;

III- 3,0 (três) Regular;

IV - 4,0 (quatro) Bom;

V - 5,0 (cinco) Ótimo.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-9, de 19 de julho 2012](#).

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 10-9-2013

METAS E LINHAS DE BASE DOS INDICADORES GLOBAIS DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1)	R\$ 93.474.204,19	R\$ 200.000.000,00
Percentual de benefícios de pensão concedidos em prazo inferior a 30 dias (I2)	88,72%	92,72%
Prazo médio de concessão de benefícios de aposentadoria (I3)	99,19 dias	84,19 dias
Índice de satisfação do segurado (I4)	3,50	4,20

DOE, Seção I, 11/09/2013, p. 4



RESOLUÇÃO DE 10-9-2013

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 53.447-2008, alterado pelo Dec. 56.904-2011, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo: na qualidade de representante da sociedade civil e/ou de entidades relacionadas com o setor artístico-cultural: Fábio Luiz Pereira de Magalhães, em substituição a Marcelo Mattos Araujo que, na oportunidade, fica dispensado;

na qualidade de representante da Secretaria da Cultura: Marcelo Mattos Araujo, em substituição a Ângelo Andrea Matarazzo que, na oportunidade, fica dispensado.

DOE, Seção I, 11/09/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-76, DE 12-9-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-98.317-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 133-13, processo Fussesp-75.822-13; of. 19-13, processo Fussesp-78.908-13; of. 28-13, processo Fussesp-79.138-13; of. 97-13, processo Fussesp-81.815-13; of. 111-13, processo Fussesp-82.092-13; of. S.Ad. 102-13, processo Fussesp-83.650-13; of. 49-13, processo Fussesp-84.417-13; of. 148-13, processo Fussesp-85.540-13; of. 113-13, processo Fussesp-87.186-13; of. 3.567-13, processo Fussesp-88.386-13; of. 167-13, processo Fussesp-91.871-13; of. 70-13, processo Fussesp-92.698-13; of. 65-13, processo Fussesp-94.683-13; of. 104-13, processo Fussesp-95.535-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/09/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-77, DE 17-9-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Cultura - Departamento de Administração - Centro de Almoxarifado e Patrimônio, conforme ofício CAP-18-13, de 26-8-13, à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, em atendimento ao ofício 293-13, de 22-8-13, materiais relacionados à fl.4, em deferimento ao contido no processo CC-103.449-13.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/09/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-78, DE 17-9-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-100.531-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.051-13, processo Fussesp-89.313-13; of. 6.322-13, processo Fussesp-92.121-13; of. 5.197-13, processo Fussesp-94.560-13; of. 573-13, processo Fussesp-97.969-13.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Ofs. NIE/DSMM: of. 96-13, processo Fussesp-95.295-13; of. 97-13, processo Fussesp-95.295-13; of. 98 de 2013, processo Fussesp-95.295-13.

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: of. DAF.SDECT-17-13, processo Fussesp-97.970-13.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS/D.A.188-13, processo Fussesp-94.149-13.

V - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: of. SSRH/DA-63-13, processo Fussesp-96.008-13.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. C.A. 67-13, processo Fussesp-97.435-13; of. DA-31-13, processo Fussesp-93.419-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/09/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-79, DE 17-9-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-102.154-2013, discriminados nos seguintes ofícios: 1BPChq-39-4-12, processo Fussesp-73.573-13; 13BPMM-159-4-13, processo Fussesp-92.113-13; 13BPMM-160-4-13, processo Fussesp-92.113-13; CPAmb-194-40-13, processo Fussesp-92.114-13; 13BPMM-494-21.4-13, processo Fussesp-92.206-13; CPD-122-442-13, processo Fussesp-92.647-13; CPD-119-442-13, processo Fussesp-92.651-13; ESSgt-107-344-13, processo Fussesp-92.697-13; 39BPMI-247-4-13, processo Fussesp-93.300-13; CPAM10-187-42.1-13, processo Fussesp-93.503-13; CPAM7-26-3.7.2-13, processo Fussesp-93.506-13; 47ºBPMM-231-4-13, processo Fussesp-94.147-13; 267-4-13, processo Fussesp-94.684-13; 16GB-28-903-13, processo Fussesp-95.172-13; 23BPMM-302-4-13, processo Fussesp-95.973-13; 23BPMM-303-4-13, processo Fussesp-95.973-13; 47ºBPM/M-63-4-13, processo Fussesp-96.543-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/09/2013, p. 1



RESOLUÇÃO DE 19-9-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Dec. 59.425-2013, os abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar edital de licitação para concessão de uso remunerada da Estrada Caminho do Mar e propor o encaminhamento das providências necessárias à sua realização: Edmur Mesquita de Oliveira, como titular, e Eduardo Odloak, como suplente, na qualidade de representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro designado a coordenação dos trabalhos; Marco Antonio Castello Branco, como titular, na qualidade de representante da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos; Daniel Glaessel Ramalho, como titular, e Matilde da Costa, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria do Meio Ambiente; Alexsandro Peixe Campos, como titular, e José Eduardo Pessini, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Energia; José Manoel de Aguirre Neto, como titular, e Antonio Galvão Olares de Abreu, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Logística e Transportes; Maurício Pinto Pereira Juvenal, como titular, e Alexandre Ferreira Piva, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Turismo; Marisa Mittolo Costa, como titular, e Denise Soares Ramos, como suplente, na qualidade de representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo; Marlene dos Reis Araújo, como titular, e Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, como suplente, na qualidade de representantes do Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Marcelo Siqueira Bueno, como titular, e Fernanda Faria Meneghello, como suplente, na qualidade de representantes da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM; Paulo Roberto Fares, como titular, e Genivaldo Maximiliano de Aguiar, como suplente, na qualidade de representantes da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.; Luiz José Pedretti, como titular, e Carla de Castro Parente, como suplente, na qualidade de representantes da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa; João Ricardo Guimarães Caetano, como titular, e Fernando Bonísio, como suplente, na qualidade de representantes do Município de São Bernardo do Campo; Wellington Ribeiro Borges, como titular, e Ana Maria Rodrigues de Oliveira, como suplente, na qualidade de representantes do Município de Cubatão.

DOE, Seção I, 20/09/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-80, DE 24-9-2013

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais para participarem do 2º Congresso de Gestão de Pessoas no Setor Público Paulista, do Programa de Aperfeiçoamento de Pessoal em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos - PAP-RH, instituído pela Resolução SGP-35-2010, a realizar-se no período de 15 a 17-10-2013.

Parágrafo único - Poderão participar do congresso gestores de pessoas ou profissionais da área de recursos humanos, cabendo ao órgão setorial de recursos definir o critério para priorizar os pedidos de inscrições.

Artigo 2º - Para obtenção do afastamento previsto no art. 1º deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/09/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-81, DE 24-9-2013

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do "X Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE/CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, a realizar-se nos dias 21 e 22-11-2013, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Capital.

Artigo 2º - Para obtenção do afastamento previsto no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/09/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-82, DE 27-9-2013

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 28-5-2009, os servidores abaixo indicados:

NOME	RG	A PARTIR DE
Joylline Almeida Rodrigues de Moura	42.588.807-1	13-08-2013
Marcio Borges dos Santos	29.290.819-2	09-08-2013

DOE, Seção I, 28/09/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CC-83, DE 27-9-2013

Declarando confirmada, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 25-8-2013, a servidora Maria Isabel Gravina de Souza Campos, RG 3.980.480-X, no cargo de Oficial Administrativo, referência 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto de 23-3-2010.

DOE, Seção I, 28/09/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CC-84, DE 2-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação-Diretoria de Ensino Região Pindamonhangaba, da EE. Professora Amália Garcia Ribeiro Patto, de Tremembé, conforme ofício CEPAT-25-13, de 6-9-13, à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em atendimento ao ofício 238-13, de 20-3 de 2013, materiais relacionados às fls. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, em deferimento ao contido no processo CC-108.914-13.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/10/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-85, DE 2-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Delegacia Seccional de Polícia "Inv. Edemilson José Soares", de São José do Rio Preto, conforme ofício S.Ad. 123-13 de 11-9-13, ao Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes (Entidade Filantrópica), de São José do Rio Preto, em atendimento ao ofício 105 de 30-8-2013, materiais relacionados às fls. 4 e 5 em deferimento ao contido no processo CC-109.294-13.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/10/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-86, DE 2-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 109.149-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 309-13, processo Fussesp-79.279-13; 377-13, processo Fussesp-95.105-13; 378-13, processo Fussesp-95.106-13; 381-13, processo Fussesp-95.107-13; 383-13, processo Fussesp-95.108-13; 384-13, processo Fussesp-95.109-13; 386-13, processo Fussesp-95.113-13; 396-13, processo Fussesp-95.114-13; 398-13, processo Fussesp-99.723-13; 399-13, processo Fussesp-99.724-13; 412-13, processo Fussesp-105.389-13; 413-13, processo Fussesp-105.390-13; 414-13, processo Fussesp-105.391-13; 426-13, processo Fussesp-105.396-13; 427-13, processo Fussesp-105.397-13; 431-13, processo Fussesp-105.398-13; 435-13, processo Fussesp-105.401-2013; 436-13, processo Fussesp-105.402-13; 437-13, processo Fussesp-105.403-13; 439-13, processo Fussesp-105.404-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/10/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-87, DE 4-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-109.481-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 6.106-13, processo Fussesp-93.668-13; of. 5.907-13, processo Fussesp-99.451-13; of. 4.468-13, processo Fussesp-100.565-13; of. 6.601-13, processo Fussesp-102.012-13; of. 6.994-13, processo Fussesp-104.103 de 2013; of. 4.234-13, processo Fussesp-104.869-13; of. 6.618-13, processo Fussesp-105.842-13.

II - Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 17-13, processo Fussesp-100.193-13; of. 19-13, processo Fussesp-100.195-13.

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-20-13, processo Fussesp-99.813-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/10/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-88, DE 9-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-110.098-13, discriminados nos seguintes ofícios: 31BPMI-210-40-13, processo Fussesp-97.269-13; 254-4-13, processo Fussesp-97.966-13; PMRG-37-14-13, processo Fussesp-98.061-13; 24BPMM-228-4-13, processo Fussesp-98.182-13; 24BPMM-229-4-13, processo Fussesp-98.182-13; 24BPMM-233-4-13, processo Fussesp-98.182-13; 18ºBPMI-173-40-13, processo Fussesp-98.683-13; 26BPMI-147-4-13, processo Fussesp-99.377-13; 26BPMI-155-4-13, processo Fussesp-99.377-13; CPRv-108-4-13, processo Fussesp-99.810-13; CPRv-110-4-13, processo Fussesp-99.811-13; 3BPRv-151-4-13, processo Fussesp-100.197-13; 48BPMI-178-4-13, processo Fussesp-100.674-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/10/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-89, DE 15-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-111.774-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. NAL-8-13, processo Fussesp-92.695-13; of. 49-13, processo Fussesp-97.014-13; of. 189-13, processo Fussesp-97.018-13; of. DAGS-254-13, processo Fussesp-98.059-13; of. 652-13, processo Fussesp-100.681-13; of. 58-13, processo Fussesp-102.872-13; of. 59-13, processo Fussesp-104.200-13; of. 34-13, processo Fussesp-105.701-13; of. 111-13, processo Fussesp-107.220-13; of. 112-13, processo Fussesp-107.224-2013.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/10/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-90, DE 18-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-113.037-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: ofs. D.I.E: of. 96-13, processo Fussesp-106.140-13; of. 172-13, processo Fussesp-106.142-13.

II - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-137-13, processo Fussesp-101.551-13; of. G.PR-1-138-13, processo Fussesp-101.552-13; of. PR-10-704 de 2013, processo Fussesp-109.283-13; of. PR-10-705-13, processo Fussesp-109.283-13.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 12.301-13, processo Fussesp-107.230-13.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 26-13, processo Fussesp-106.049-13.

V - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 20-13, processo Fussesp-101.555-13; of. 36-13, processo Fussesp-108.916-13.

VI - Secretaria da Fazenda: of. DRA-1-NFSAC-105-13, processo Fussesp-98.430-13; ofs. N.P: of. 56-13, processo Fussesp-102.428-13; of. 57-13, processo Fussesp-102.430-13.

VII - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. D.A-126-13, processo Fussesp-110.102-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/10/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-91, DE 18-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-121.721-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 5-13, processo Fussesp-113.841-13.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 12-13, processo Fussesp-112.636-13; of. 13-13, processo Fussesp-112.637-13; of. 14-13, processo Fussesp-112.638-13; of. 15-13, processo Fussesp-112.640-13; of. 16-13, processo Fussesp-112.641 de 2013; of. 17-13, processo Fussesp-112.642-13.

III - Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P. 19-13, processo Fussesp-111.780-2013; of. DH-297-13, processo Fussesp-118.942-13.

IV - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DSAGC-CAP: of. 5-13, processo Fussesp-109.437-2013; of. 3-13, processo Fussesp-109.438-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/10/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC 92, DE 25-10-2013

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 26, VII, do Dec. 52.833-2008, resolve

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15, da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para no período de 7 a 9-11-2013, participarem da competição desportiva de iniciativa do "Programa Prevenir", vinculado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a ser realizado na Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/10/2013, p. 6



RESOLUÇÃO CC-93, DE 29-10-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, à Prefeitura Municipal a seguir indicada:

I - à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento ao Of. 2.125-13:

- a) materiais da EE. Profª Regina Célia Madureira de Souza Lima;
- b) materiais da EE. Ryoiti Yassuda;
- c) materiais da EE. Profº Mário de Assis César, todas do Município de Pindamonhangaba, conforme Of. CEPAT-24-13, todos (proc. CC-124.860-13).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/10/2013, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 31-10-2013

Dispõe sobre a definição e os critérios de avaliação e apuração dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRANSP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, no exercício de 2013, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, instituída pela LC 1.079-2008:

- I – Índice de Expansão do Novo DETRAN – (IEND);
- II – Índice de Satisfação com o NOVO DETRAN – (ISND);
- III - Índice de Emissão Virtual de Documentos - (IEVD);
- IV – Índice de Consulta Online – (ICOL).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere o “caput” deste artigo serão apurados e avaliados ao final dos períodos de avaliação.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Expansão do Novo DETRAN (IEND) será definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público incorporadas ao novo modelo organizacional adotado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP durante o período de avaliação.

Parágrafo único – A aferição do índice citado no “caput” deste artigo se dará por meio da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos decretos de organização de cada Unidade de Atendimento ao Público, ato legal necessário para a inauguração de cada unidade, e terá como unidade responsável a Assessoria de Planejamento da autarquia.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o NOVO DETRAN – (ISND) será definido como a razão entre o número de avaliações “bom” e “ótimo” (Nbo), feitas pelos usuários, e o total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (Tat), na seguinte forma:

$ISND = Nbo/Tat$ (em %)

Parágrafo único – O índice citado no “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema Sintonia, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, instalado nas Unidades de Atendimento do DETRAN, e terá como unidade responsável a Assessoria de Gestão e Melhoria de Processos da autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos (IEVD) será definido como a razão entre o número de documentos solicitados de forma eletrônica (EEL) e o total destes emitidos (virtual e presencialmente)(TD) durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$IEVD = EEL/TD$ (em %)

§ 1º - O valor do IEVD será calculado levando-se em conta a média ponderada da razão obtida segundo a definição descrita no “caput” deste artigo, em relação a cada um dos seguintes documentos virtuais emitidos:

1. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva (CNHd) com peso de 30% (trinta por cento);
2. Segunda Via de CNH (2CNH), com peso de 30% (trinta por cento);
3. Permissão Internacional para Dirigir (PID), com peso de 10% (dez por cento);
4. Licenciamentos feitos eletronicamente (LicEI), com peso de 30% (trinta por cento).

§ 2º - Os elementos da fórmula do índice de que trata o “caput” deste artigo apresentarão como fonte de dados o sistema da Companhia de Processamento de Dados do Estado de



São Paulo - PRODESP responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da autarquia.

Artigo 5º - O Índice de Consulta Online – (ICOL) será definido pelo número de procura por informações dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, disponível online por meio de seu portal na internet.

Parágrafo único – O índice a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o sistema operado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP responsável por realizar as buscas por informações acerca dos serviços acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da autarquia.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 6º - As metas serão fixadas para período anual, iniciando-se o período de avaliação em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 2013.

Artigo 7º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, decisões governamentais e outros, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$ICN = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, se o valor obtido for negativo será considerado como 0 (zero), e, obtido valor maior que 1 (um), será considerado como 1 (um), perfazendo 100% (cem por cento) do IC.

Artigo 9º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Índice de Expansão do Novo DETRAN - IEND	40%
Índice de Satisfação com o NOVO DETRAN - ISND	40%
Índice de Emissão Virtual de Documentos - IEVD	10%
Índice de Consulta Online - ICOL	10%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10 - Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração do Índice de Cumprimento de Metas dos indicadores globais a que se refere o art. 9º desta resolução conjunta.

Artigo 11 – O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, enviará relatórios trimestrais ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 31-10-2013

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, no exercício de 2013, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 6º da Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 31-10-2013, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2013, as metas e as linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 31-10-2013](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 31-10-2013

LINHAS DE BASE E METAS ANUAIS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP

Indicador	Linha de Base	Meta	
Índice de Expansão do Novo DETRAN - IEND	36	44	
Índice de Satisfação com o Novo DETRAN - ISND	92%	94,14%	
Índice de Emissão Virtual de Documentos - IEVD	Segunda Via de CNH - 2CNH	9,78%	10,76%
	Permissão Internacional para Dirigir - PID	43,53%	44,4%
	Carteira Nacional de Habilitação Definitiva - CNHd	24,53%	25,25%
	Licenciamentos feitos eletronicamente - LicEI	44,92%	45,36%
Índice de Consulta Online - ICOL	27.777.056	29.165.908	

DOE, Seção I, 01/11/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-94, DE 8-11-2013

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do "14º Congresso Brasileiro de Tecnologia da Informação para os Municípios", promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 9 a 11-12-2013, na cidade de Itu, no Itu Plaza Hotel.

Artigo 2º - Para obtenção do afastamento previsto no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/11/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-95, DE 11-11-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-125.316-13, discriminados nos seguintes ofícios: 28º BPM-I-308-40-13, processo Fussesp-101.036-13; 47º BPMM-231-4-13, processo Fussesp-102.432-13; 39BPMM-150-4-13, processo Fussesp-104.201-13; 43BPMM-437-14-13, processo Fussesp-104.545-13; CPAM10-160-42.4-13, processo Fussesp-105.433-13; CPAM7-27-14.2-13, processo Fussesp-105.702-13; 44ºBPMM-239-4-13, processo Fussesp-107.359-13; 16BPMI-252-40-13, processo Fussesp-107.753 de 2013; 16BPMI-323-40-13, processo Fussesp-107.753-13; 16BPMI-329-40-13, processo Fussesp-107.753-13; 16BPMI-354-40-13, processo Fussesp-107.753-13; 23ºBPMI-164-400-13, processo Fussesp-108.346-13; CSMMTEL-91-301-13, processo Fussesp-109.440-13; 43BPMM-123-4-13, processo Fussesp-109.444-13; 24BPMM-231-4-13, processo Fussesp-110.081-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/11/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-96, DE 12-11-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-126.455-13, discriminados nos seguintes ofícios: 16BPMI-330-40-13, processo Fussesp-107.752-13; 16BPMI-347-40-13, processo Fussesp-107.752-13; 24BPMM-230-4-2013, processo Fussesp-110.082-13; 28BPM-M-400-4-13, processo Fussesp-110.590-13; 28BPM-M-414-4-13, processo Fussesp-110.591-13; 28BPM-M-415-4-13, processo Fussesp-110.592-13; CPI4-108-40-13, processo Fussesp-110.698 de 2013; 52BPMI-45-40-13, processo Fussesp-110.745-13; 16GB-30-903-13, processo Fussesp-112.175-13; CPAM1-189-12-13, processo Fussesp-112.176-13; 23BPMM-306-4-13, processo Fussesp-113.087-13; 23BPMM-307-4-13, processo Fussesp-113.087-13; 23BPMM-308-4-13, processo Fussesp-113.087-13; 23BPMM-309-4-13, processo Fussesp-113.087-2013; 28ºBPM-I-54-32-13, processo Fussesp-113.099-2013; 3BPMM-407-10.4-13, processo Fussesp-113.299-13; 43BPM-M-48-4.1-13, processo Fussesp-113.738-13; 18BPMM-211-40-13, processo Fussesp-114.955-13; 47ºBPM-M-39-23-13, processo Fussesp-114.957-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/11/2013, p. 6



RESOLUÇÃO CC-97, DE 21-11-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 131.195-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 444-13, processo Fussesp-113.960-13; 446-13, processo Fussesp-113.962-13; 447-13, processo Fussesp-113.963-13; 448-13, processo Fussesp-113.964-13; 453-13, processo Fussesp-113.970-13; 454-13, processo Fussesp-113.971-13; 455-13, processo Fussesp-113.972-13; 457-13, processo Fussesp-113.975 de 2013; 477-13, processo Fussesp-119.109-13; 476-13, processo Fussesp-119.111-13; 458-13, processo Fussesp-119.117-13; 487-13, processo Fussesp-119.121-13; 488-13, processo Fussesp-119.122-13; 489-13, processo Fussesp-119.124-13; 491-13, processo Fussesp-122.591 de 2013; 492-13, processo Fussesp-122.593-13; 493-13, processo Fussesp-122.594-13; 494-13, processo Fussesp-122.597-13; 495-13, processo Fussesp-122.598-13; 496-13, processo Fussesp-122.599-13; 497-13, processo Fussesp-122.601-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/11/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-98, DE 22-11-2013

Declarando confirmada, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 26-10-2013, a servidora Andresa Cristina Oliver Barbosa, RG 34.036.539-0, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida LC, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Decreto de 15-2-2008;

DOE, Seção I, 23/11/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-99, DE 22-11-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-130.740-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 20-13, processo Fussesp-109.080-13; of. 23-13, processo Fussesp-109.081-13; of. 191-13, processo Fussesp-109.278-13; of. 49-13, processo Fussesp-110.709-13; of. 15-13, processo Fussesp-111.939-13; of. 2-13, processo Fussesp-114.398-13; of. 5-13, processo Fussesp-115.291-13; of. 59-13, processo Fussesp-119.456-13; of. 16-13, processo Fussesp-119.706-13; of. 22-13, processo Fussesp-121.415-13; of. 2.043-13, processo Fussesp-122.000-13; of. 25-13, processo Fussesp-123.289-13; of. 65-13, processo Fussesp-125.746-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/11/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-100, DE 22-11-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-133.524-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-7-13, processo Fussesp-115.396-13.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5.556-13, processo Fussesp-110.718-13; of. 8.808-13, processo Fussesp-111.870-13; of. 8.809-13, processo Fussesp-111.870-13; of. 8.689-13, processo Fussesp-112.013-13; of. 8.812-13, processo Fussesp-115.796 de 2013; of. 5.578-13, processo Fussesp-116.137-13; of. 3.265-13, processo Fussesp-116.160-13; of. 5.869-13, processo Fussesp-117.300-13; of. 6.922-13, processo Fussesp-121.207-13; of. 3.620-13, processo Fussesp-124.562-13; of. 6.061-13, processo Fussesp-126.399-13.

III - Secretaria da Educação: of. CEPAT-39-13, processo Fussesp-120.053-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/11/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-101, DE 2-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-138.575-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPChq-8-3.1-11, processo Fussesp-115.142-13; 16BPMI-384-40-13, processo Fussesp-115.361-13; 16BPMI-386-40-13, processo Fussesp-115.361-13; 1BPamb-131-14.2-13, processo Fussesp-115.365-13; 2BPMM-327-4-12, processo Fussesp-115.386-13; CPI8-237-40-13, processo Fussesp-116.181-13; 28BPM-M-436-4-13, processo Fussesp-117.355 de 2013; CPAmb-259-40-13, processo Fussesp-117.665-13; 4ºBPamb-333-44-13, processo Fussesp-117.666-13; 37BPMM-90-1.4-13, processo Fussesp-118.807-13; 9ºGB-11-904-13, processo Fussesp-118.808-13; CAS-198-520-13, processo Fussesp-119.709-13; 15BPMI-135-4-12, processo Fussesp-119.711-13; 10BPMM-287-4-13, processo Fussesp-120.547-13; 8GB-36-100-13, processo Fussesp-120.954-2013; CPI6-84-40-13, processo Fussesp-121.156-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/12/2013, p. 3



RESOLUÇÃO CC-102, DE 3-12-2013 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-47, de 28-7-2014](#)

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 4-4-2014, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2013, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções [CC-17](#), de 2, republicada no Diário Oficial do Estado de 5-5-2007, [CC-23](#), de 19, publicada no Diário Oficial do Estado de 20-6-2007, e [CC-1](#), de 24, publicada no Diário Oficial do Estado de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado, aos órgãos e às entidades a elas vinculados;

IV - junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins do disposto no "caput" do artigo anterior, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação do afastamento dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2013, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/12/2013, p. 7



RESOLUÇÃO CC-103, DE 3-12-2013

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2014, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65, autorizados até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/12/2013, p. 7



RESOLUÇÃO CC-104, DE 4-12-2013

Institui Grupo Técnico com o objetivo de analisar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.842 - RJ, no que tange o serviço público de saneamento apresentado pela Sabesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de analisar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.842 - RJ, no que tange o serviço público de saneamento apresentado pela SABESP.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução será constituído por membros que representem:

I - a Procuradoria Geral do Estado, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria da Fazenda;

IV - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VI - a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

VII - a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMLASA;

VIII - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares e Dirigentes dos órgãos e entidades referidos neste artigo.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá:

I - convidar autoridades públicas ou do setor privado para participar dos trabalhos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos estudos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/12/2013, p. 1



RESOLUÇÃO DE 4-12-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-104, de 4-12-2013](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico constituído com o objetivo de analisar o posicionamento do STF no julgamento da ADI nº 1842 - RJ, referente a serviço público de saneamento apresentado pela Sabesp: Cristina M. Wagner Mastrobuono, da Procuradoria Geral do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Marcos Campagnone, da Casa Civil; Cláudia Polto da Cunha, da Secretaria da Fazenda; Manuela Santos Nunes do Carmo, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro, José Carlos Karabolad e Cleuza Maria Ferreira, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; Ricardo Toledo Silva, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos; Luiz José Pedretti e Ana Lúcia Rodrigues de Carvalho, da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa.

DOE, Seção I, 05/12/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-3, DE 10-12-2013

Institui Grupo Técnico para o Projeto "ideias.sp" e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, Considerando as diretrizes governamentais de fomento à cultura da transparência dos atos da Administração Pública e os avanços conquistados pelo Estado de São Paulo; Considerando a necessidade da participação da sociedade para fortalecimento de um Governo democrático e mais transparente;

Considerando que a colaboração dos cidadãos é fundamental no aprimoramento e/ou propositura de políticas públicas; e

Considerando que tais premissas se coadunam com as missões institucionais dos órgãos que por seus representantes subscrevem a presente, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo Técnico visando implementar o projeto "ideias.sp" que tem como escopo criar um ambiente virtual destinado à acolhida de propostas para propiciar a interação entre Governo e sociedade para aprimoramento das políticas públicas.

Artigo 2º - Compete ao Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta:

I - a proposição dos instrumentos jurídicos necessários para regulamentação e criação de um Programa de Governo;

II - a elaboração de metodologia de sistematização das informações ofertadas no ambiente virtual;

III - a regulamentação da mediação governamental;

IV - a criação da ferramenta tecnológica a ser disponibilizada e seu conteúdo;

V - a proposição de outras medidas que se façam necessárias para efetivação do Projeto.

Artigo 3º - O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta será constituído por representantes:

I - da Secretaria de Gestão Pública, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil, por intermédio da Corregedoria Geral da Administração;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - O Secretário de Gestão Pública designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II e III deste artigo.

Artigo 4º - Para consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá:

I - convidar servidores da administração pública ou membros sociedade civil que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução conjunta.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução conjunta.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2013, p. 4



RESOLUÇÃO DE 10-12-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC 104-2013](#), Alessandra Obara Soares da Silva, para compor, como representante da Procuradoria Geral do Estado, o Grupo Técnico constituído com o objetivo de analisar o posicionamento do STF no julgamento da ADI nº 1842 - RJ, referente a serviço público de saneamento apresentado pela Sabesp, em substituição a Cristina M. Wagner Mastrobuono.

DOE, Seção I, 11/12/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-105, DE 12-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado, Regional de São José do Rio Preto, conforme ofícios PR.8-G: 283-13 e 284-13, ambos de 18-10-13, à entidade beneficente Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, em atendimento ao ofício 2 de 7-10-13, materiais relacionados às fls. 4, 6 e 7 em deferimento ao contido no processo CC-145.249-13.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/12/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-106, DE 12-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-146.745-13, discriminados nos seguintes ofícios: 39BPMM-185-4-13, processo Fussesp-122.018-13; CPAmb-279-40-13, processo Fussesp-122.864-13; 52BPMI-48-40 de 2013, processo Fussesp-123.285-13; 6BPMI-175-4-13, processo Fussesp-125.378-13; CPAM2-153-14-13, processo Fussesp-127.534-13; 4ºBPAMB-365-44-13, processo Fussesp-127.708-13; 48BPMI-236-4-13, processo Fussesp-128.724-13; CPAM7-31-14.2-13, processo Fussesp-129.540-2013; 22ºBPMM-350-4-13, processo Fussesp-129.543-13; 8ºBPMI-523-4-13, processo Fussesp-131.528-13; 21BPMM-68-41-13, processo Fussesp-131.531-13; 21ºBPMM-483-104-13, processo Fussesp-131.532-13; 21ºBPMM-485-104-13, processo Fussesp-131.532-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/12/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-107, DE 16-12-2013

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 15-10-2010, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Ana Candida Silva Martins de Carvalho	21.101.170-8	29-11-2013
Andre Montagner	32.437.624-8	9-11-2013
Carla Janaina de Freitas Pereira	33.479.467-5	4-11-2013
Carlos Eduardo Sampietri	29.812.795-7	7-11-2013
Cintya Takahaschi	20.540.651-8	4-11-2013
Eduardo Jaty Silva	16.151.506-X	4-11-2013
Ieda Pimenta Bernardes	15.765.308-0	28-11-2013
Igor Blumer Marangone	25.037.369-5	10-11-2013
Julio Couto Filho	15.955.361	1º-12-2013
Manuella Soares Ramalho	30.370.237-0	25-11-2013
Marcelo Banevicius	26.610.641-9	16-11-2013
Marcelo Thadeu Quintanilha Martins	8.675.043	21-11-2013
Marcio Tirelli Barbosa Pinto Fonseca	35.170.585-5	28-11-2013
Mauricio Antonio Brandão	7.793.650	21-11-2013
Rodrigo Edson Fierro	17.549.417-4	4-11-2013
Rodrigo Otavio Garcia	17.174.109-2	18-11-2013
Rogério Madeira de Moura Campos	17.217.528-8	4-11-2013
Silvia Nolf Ferreira Brandão	33.449.198-8	22-11-2013
Stanley Placido da Rosa Silva	41.460.600-0	25-11-2013
Waltair José dos Santos	25.975.801-2	4-11-2013

DOE, Seção I, 17/12/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-108, DE 16-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, inc. II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-141.249-2013, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.450-13, processo Fussesp-137.086-13.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 103-13, processo Fussesp-127.304-13; of. RGTMEX-34-13, processo Fussesp-129.542-13; of. 118-13, processo Fussesp-129.544-13; of. 119-13, processo Fussesp-129.545-13; of. GTMEX-23-13, processo Fussesp-132.681-13; of. 124-13, processo Fussesp-133.134-13; of. 98-13, processo Fussesp-133.525-13; of. 101-13, processo Fussesp-135.863-13; of. GTMEX-25-13, processo Fussesp-136.221-13; of. GTMEX-26-13, processo Fussesp-136.224-13.

III - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. D.A-143-13, processo Fussesp-123.552-13.

IV - Secretaria da Fazenda: of. N.P-70-13, processo Fussesp-123.296-13.

V - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-64-12, processo Fussesp-120.548-13.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-37-13, processo FUSSESP-123.171-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-109, DE 16-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 142.778-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 419-13, processo Fussesp-105.392-13; 450-13, processo Fussesp-113.966-13; 498-13, processo Fussesp-122.603-13; 499-13, processo Fussesp-122.606-13; 500-13, processo Fussesp-122.607-13; 501-13, processo Fussesp-122.608-13; 502-13, processo Fussesp-122.611-13; 503-13, processo Fussesp-122.612 de 2013; 505-13, processo Fussesp-122.615-13; 506-13, processo Fussesp-122.617-13; 507-13, processo Fussesp-122.618-13; 508-13, processo Fussesp-122.619-13; 517-13, processo Fussesp-127.173-13; 514-13, processo Fussesp-127.170-13; 515-13, processo Fussesp-127.171-2013; 521-13, processo Fussesp-127.177-13; 522-13, processo Fussesp-127.178-13; 523-13, processo Fussesp-127.179-13; 533-13, processo Fussesp-127.180-13; 534-13, processo Fussesp-127.181-13; 535-13, processo Fussesp-127.183-13; 536-13, processo Fussesp-127.184-2013; 513-13, processo Fussesp-127.169-13; 541-13, processo Fussesp-131.686-13; 545-13, processo Fussesp-134.119-13; 544-13, processo Fussesp-134.117-13; 542-13, processo Fussesp-131.687-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-110, DE 16-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-147.161-13, discriminados nos seguintes ofícios: 26BPMI-206-4-13, processo Fussesp-132.659-13; 43BPMI-250-4-13, processo Fussesp-134.115-13; 5BPRv-199-4-13, processo Fussesp-134.390-13; 2BPMM-415-4-13, processo Fussesp-135.563-13; 1BPMM-367-4-13, processo Fussesp-135.564-13; 37BPMM-244-4-13, processo Fussesp-136.228-2013; 37BPMM-252-4-13, processo Fussesp-136.229-13; 37BPMM-253-4-13, processo Fussesp-136.229-13; 39BPMI-398-4-13, processo Fussesp-136.680-13; CPAmb-300-40-13, processo Fussesp-136.681-13; 9ºBPMM-276-4 de 2013, processo Fussesp-137.222-13; 9ºBPMM-295-4-13, processo Fussesp-137.220-13; 35BPM/M-232-4.3-13, processo Fussesp-137.970-13; 33BPMI-69-4-13, processo Fussesp-137.337-13; 19BPMM-154-4-13, processo Fussesp-137.338-13; 13BPMM-241-4-13, processo Fussesp-138.645-2013; 13BPMM-246-4-13, processo Fussesp-138.645-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2013, p. 4



RESOLUÇÃO CC-111, DE 19-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-151.998-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Militar: of. CMIL-38-731 de 2013, processo Fussesp-135.565-13.

II - Casa Civil: of. NUPATRI-10-13, processo Fussesp-137.054-13.

III - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-9-13, processo Fussesp-145.609-13.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 10.248-13, processo Fussesp-133.133-13; of. C.D.P. 6.854-13, processo Fussesp-143.271-13.

V - Secretaria da Cultura: of. CAP - 25-13, processo Fussesp-134.880-13.

VI - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 45-13, processo Fussesp-131.537-13; of. 49-13, processo Fussesp-143.730-13.

VII - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: of. SERT-DA-13-13, processo Fussesp-130.970-13.

VIII - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-69-13, processo Fussesp-135.562-13.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. CA-IBt-35-13, processo FUSSESP-131.311-13; of. C.A-79-2013, processo Fussesp-146.603-13.

X - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: ofs. SSRH-DA: of. 100-13, processo Fussesp-136.227-13; of. 101-13, processo Fussesp-136.227-2013.

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-3.G -rsr-417-13, processo Fussesp-136.852-13; of. D.A-67-13, processo Fussesp-139.418-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/12/2013, p. 15
